

INTERNATIONAL JOURNAL OF DIGITAL LAW – IJDL  
ano 03 · n. 03 · setembro/dezembro 2022 – Publicação quadrimestral  
DOI: 10.47975/digital.law.vol.3.n.3

03

ISSN 2675-7087

# IJDL

International Journal of  
DIGITAL LAW

 **NUPED**  
Núcleo de Pesquisas em Políticas Públicas  
e Desenvolvimento Humano da PUCPR

 30  
anos

**FORUM**

## IJDJL – INTERNATIONAL JOURNAL OF DIGITAL LAW



### Editor-Chefe

**Prof. Dr. Emerson Gabardo**, Pontifícia Universidade Católica do Paraná e Universidade Federal do Paraná, Curitiba – PR, Brasil

### Editores Associados

**Prof. Dr. Alexandre Godoy Dotta**, Instituto de Direito Romeu Felipe Bacellar, Curitiba – PR, Brasil  
**Prof. Dr. Juan Gustavo Corvalán**, Universidad de Buenos Aires, Buenos Aires, Argentina

### Editores Adjuntos

**Ms. Fábio de Sousa Santos**, Faculdade Católica de Rondônia, Porto Velho-RO, Brasil  
**Ms. Lucas Bossoni Salkali**, Universidade Federal do Paraná, Curitiba-PR, Brasil

### Conselho Editorial

**Prof. Dr. André Saddy**, Universidade Federal Fluminense, Niterói, Brasil  
**Prof.ª Dr.ª Annappa Nagarathna**, National Law School of India, Bangalore, Índia (Presidente)  
**Prof.ª Dr.ª Cristiana Fortini**, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, Brasil  
**Prof. Dr. Daniel Wunder Hachem**, Pontifícia Universidade Católica do Paraná e Universidade Federal do Paraná, Curitiba, Brasil  
**Prof.ª Dr.ª Diana Carolina Valencia Tello**, Universidad del Rosario, Bogotá, Colômbia  
**Prof. Dr. Endrius Cociolo**, Universitat Rovira i Virgili, Tarragona, Espanha  
**Prof.ª Dr.ª Eneida Desiree Salgado**, Universidade Federal do Paraná, Brasil  
**Prof. Dr. Fabrício Motta**, Universidade Federal de Goiás, Goiânia, Brasil  
**Prof.ª Dr.ª Irene Bouhadana**, Université Paris 1 Panthéon-Sorbonne, Paris, França  
**Prof. Dr. José Sérgio da Silva Cristóvam**, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, Brasil  
**Prof.ª Dr.ª Luísa Cristina Pinto e Netto**, University of Utrecht, Utrecht, Holanda  
**Prof. Dr. Mohamed Arafa**, Alexandria University, Alexandria, Egito  
**Prof.ª Dr.ª Obdulía Taboada Álvarez**, Universidad de A Coruña, A Coruña, Espanha  
**Prof.ª Dr.ª Sofia Ranchordas**, University of Groningen, Holanda  
**Prof.ª Dr.ª Vivian Cristina Lima Lopez Valle**, Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Curitiba, Brasil  
**Prof. Dr. William Gilles**, Université Paris 1 Panthéon-Sorbonne, Paris, França  
**Prof.ª Dr.ª Lyria Bennett Moses**, University of New South Wales, Kensington, Austrália

### Conselho Especial de Pareceristas

**Prof. Dr. Álvaro Sánchez Bravo**, Universidad de Sevilla, Sevilla, Espanha  
**Prof.ª Dr.ª Aline Sueli de Salles Santos**, Universidade Federal do Tocantins, Palmas, Tocantins  
**Prof.ª Dr.ª Carolina Zancaner Zockun**, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, Brasil  
**Prof.ª Dr.ª Caroline Müller Bitencourt**, Universidade de Santa Cruz do Sul, Santa Cruz do Sul, Brasil  
**Prof.ª Dr.ª Catarina Botelho**, Universidade Católica Portuguesa, Lisboa, Portugal  
**Profa. Dra. Cynara Monteiro Mariano**, Universidade Federal do Ceará, Brasil  
**Prof.ª Dr.ª Denise Bitencourt Friedrich**, Universidade de Santa Cruz do Sul, Santa Cruz do Sul, Brasil  
**Prof. Dr. Eurico Bitencourt Neto**, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, Brasil  
**Prof. Dr. Emerson Affonso da Costa Moura**, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil  
**Prof. Dr. Fábio Lins Lessa Carvalho**, Universidade Federal de Alagoas, Maceió, Brasil  
**Prof. Dr. Fernando Leal**, Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, Brasil  
**Prof. Dr. Gustavo Henrique Justino de Oliveira**, Universidade de São Paulo, São Paulo, Brasil  
**Prof.ª Dr.ª Irene Patrícia Nohara**, Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, Brasil  
**Prof. Dr. Janriê Rodrigues Reck**, Universidade de Santa Cruz do Sul, Santa Cruz do Sul, Brasil  
**Prof. Dr. Josep Ramón Fuentes i Gasó**, Universitat Rovira i Virgili, Tarragona, Espanha  
**Prof. Dr. Justo Reyna**, Universidad Nacional del Litoral, Santa Fé, Argentina  
**Prof.ª Dr.ª Ligia Melo de Casimiro**, Professora adjunta de Direito Administrativo Universidade Federal do Ceará, Brasil  
**Prof. Dr. Luiz Alberto Blanchet**, Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Curitiba, Brasil  
**Prof.ª Dr.ª Marcia Carla Pereira Ribeiro**, Pontifícia Universidade Católica do Paraná e Universidade Federal do Paraná  
**Prof. Dr. Mário André Machado Cabral**, Centro Universitário 7 de Setembro, Fortaleza, Brasil  
**Prof. Dr. Mauricio Zockun**, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, Brasil  
**Prof. Dr. Rafael Valim**, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, Brasil  
**Prof. Dr. Ricardo Marcondes Martins**, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, Brasil  
**Prof. Dr. Rodrigo Valgas**, Universidade Federal de Santa Catarina  
**Prof. Dr. Ronaldo Ferreira de Araújo**, Universidade Federal de Alagoas, Maceió, Alagoas

Todos os direitos reservados. É proibida a reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio eletrônico ou mecânico, inclusive através de processos xerográficos, de fotocópias ou de gravação, sem permissão por escrito do possuidor dos direitos de cópias (Lei nº 9.610, de 19.02.1998).

# FORUM

Luís Cláudio Rodrigues Ferreira  
Presidente e Editor

Rua Paulo Ribeiro Bastos, 211 – Jardim Atlântico – CEP 31710-430  
Belo Horizonte/MG – Brasil – Tel.: (31) 99412.0131  
www.editoraforum.com.br / E-mail: editoraforum@editoraforum.com.br

Impressa no Brasil / Printed in Brazil / Distribuída em todo o Território Nacional

Os conceitos e opiniões expressas nos trabalhos assinados são de responsabilidade exclusiva de seus autores.

IN61 International Journal of Digital Law – IJDJL. – ano 1, n. 1  
(abr. 2020) – Belo Horizonte: Fórum, 2020.

Quadrimestral; Publicação eletrônica  
ISSN: 2675-7087

1. Direito. 2. Direito Digital. 3. Teoria do Direito. I. Fórum.

CDD: 340.0285  
CDU: 34.004

Coordenação editorial: Leonardo Eustáquio Siqueira Araújo  
Aline Sobreira

Capa: Igor Jamur  
Projeto gráfico: Walter Santos

# Sumário

## Contents

EDITORIAL.....	7
<i>EDITORIAL</i> .....	9

### Cadastros disciplinados na Lei de Combate à Corrupção

*Registers governed by the Brazilian Clean Company Act*

<b>Ricardo Marcondes Martins</b> .....	11
1 Breve introdução .....	12
2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas: CNEP .....	12
2.1 Crítica à denominação .....	13
2.2 Conteúdo do cadastro .....	13
2.3 Portal do cadastro .....	14
2.4 Finalidade do cadastro e interpretação dela decorrente .....	15
2.5 Pressupostos para inserção no cadastro .....	18
2.6 Exclusão do cadastro .....	18
2.7 Comunicação à pessoa jurídica cadastrada .....	20
3 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspeitas: CEIS .....	20
3.1 Finalidade do CEIS .....	22
3.2 Finalidade do art. 23 da Lei nº 12.846/13.....	25
4 Conclusões.....	26

### Transformación digital de la Administración Pública. Avances y desafíos en el uso de la tecnología

*Digital transformation of the public administration. Progress and challenges in the use of technology*

<b>Jaime Andrés Villacreses Valle</b> .....	31
1 Introducción.....	32
2 Las tecnologías como instrumento de mejora de la gestión, respuesta y efectividad de las Administraciones Públicas .....	32
3 La implementación de la Administración Electrónica.....	34
4 Administración electrónica, procedimiento administrativo y su regulación en Ecuador.....	42
5 Teletrabajo .....	46
6 Competencias digitales y empleo público .....	47
7 Hacia la Administración Pública Inteligente .....	50
8 Inteligencia artificial y su impacto en el empleo público .....	53
9 Reflexiones finales.....	54

## Estudos sobre a vigilância: do panóptico ao *big-other*

### *Studies on surveillance: from the panopticon to the big-other*

<b>Ana Cristina Aguiar Viana, Thiago Gomes Marcilio</b> .....	59
1 Introdução .....	60
2 Mapeamento dos estudos da vigilância.....	61
3 Primeiro estágio dos estudos sobre vigilância: perspectiva moderna e o panóptico ....	63
4 Segundo estágio dos estudos da vigilância: o pós-moderno, as redes e o di-viduo ....	67
5 Terceiro estágio dos estudos da vigilância: impactos das novas tecnologias.....	71
5.1 A vigilância participativa e a sob vigilância.....	73
5.2 Os dados enquanto matéria-prima da vigilância .....	76
6 Considerações finais .....	81

## La construcción de los derechos digitales bajo el régimen de la soberanía del Estado digital

### *The construction of digital rights under the regime of the sovereignty of the digital State*

<b>Nancy Nelly González Sanmiguel</b> .....	85
1 La conceptualización de la soberanía del Estado dentro del derecho digital.....	86
2 La soberanía bajo el parámetro del derecho digital.....	88
3 Intermediación de accesibilidad del Estado al espacio virtual.....	91
4 La publicación de los servicios públicos .....	95
5 Conclusión.....	97

## Nuevas tecnologías y buena Administración Pública

### *New technologies and good Public Administration*

<b>Jaime Rodríguez-Arana Muñoz</b> .....	101
1 Introducción.....	102
2 La buena administración en la Carta Europea de los Derechos Fundamentales de Diciembre de 2000.....	105
3 La buena administración en la Carta Iberoamericana de los Derechos y Deberes de los Ciudadanos frente a la Administración Pública de Octubre de 2013.....	111
4 Ética, tecnologías y buena administración .....	116
5 Reflexión conclusiva .....	118

## Razão ou esfera pública: uma proposta teórica de transparência para as decisões judiciais do Supremo Tribunal Federal

### *Reason or public sphere: a theoretical proposal of transparency for the judicial decisions of the Brazilian Supreme Court*

<b>Wagner Vinícius de Oliveira</b> .....	121
1 Introdução .....	122
2 A proposta de razão pública, segundo John Rawls.....	125
3 Posicionando a esfera pública segundo Jürgen Habermas .....	131
4 Conclusão .....	138

A destinação da receita de infoprodutos após a morte de seu titular	
<i>The destination of the revenue from infoproducts after the death of its owner</i>	
<b>Ivan Guimarães Pompeu, Italo Nogueira de Moro Sergio Milanez Gomes</b> .....	141
1     Introdução .....	142
2     Bens digitais.....	144
3     Direito Sucessório.....	150
3.1   A morte do titular dos bens digitais e a herança digital.....	151
4     A destinação da receita de infoprodutos após a morte do titular .....	154
5     Considerações finais .....	156
Administração Pública como consumidora e a aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor aos contratos administrativos de Tecnologia da Informação	
<i>Public administration as a consumer and the applicability of the consumer protection code to information technology administrative contracts</i>	
<b>Rafaella Queiroz Del Rei Conversani, Tais Macedo de Brito Cunha, Rod Daniel Gomes</b> ...	159
1     Introdução .....	160
2     Definição de consumidor como pilar que sustenta a tutela especial do CDC .....	161
3     Estado como consumidor .....	163
3.1   Administração Pública como destinatária final .....	164
3.2   Jurisprudência do STJ .....	165
4     Vulnerabilidade da Administração Pública nos contratos de Tecnologia da Informação e a insuficiência das cláusulas exorbitantes nos contratos de Tecnologia da Informação.....	167
5     Considerações finais .....	171
<b>SOBRE A REVISTA</b> .....	173
<b>DIRETRIZES PARA AUTORES</b> .....	175
Condições para Submissões .....	181
Política de Privacidade .....	182
<i>Author Guidelines</i> .....	185
Conditions for submissions.....	191
Privacy statement .....	192

## Cadastros disciplinados na Lei de Combate à Corrupção

### *Registers governed by the Brazilian Clean Company Act*

**Ricardo Marcondes Martins\***

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (São Paulo, São Paulo, Brasil)  
ricmarconde@uol.com.br  
<https://orcid.org/0000-0002-4161-9390>

**Recebido/Received:** 27.09.2022/ September 27<sup>th</sup> 2022

**Aprovado/Approved:** 19.12.2022/ December 19<sup>th</sup> 2022

**Resumo:** Este estudo tem por objeto os cadastros previstos nos artigos 22 e 23 da Lei de Combate à Corrupção – LCC (Lei nº 12.846/13): o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspeitas – CEIS. A disciplina de ambos apresenta uma série de questões jurídicas tormentosas. O acesso ao CNEP deve ser restrito para que haja coerência com a previsão da sanção de publicação extraordinária e de seu eventual afastamento pelo acordo de leniência. A permanência mínima no cadastro é de cinco anos, tendo em vista a previsão legal de reincidência. A imposição de sanções da LCC exige a fixação expressa do prazo máximo de manutenção no CNEP, respeitado o prazo mínimo de cinco anos, caso não haja, após o prazo mínimo, a exclusão da empresa por reabilitação. A inserção no CEIS não implica automática proibição de participar de licitação e de ser contratado pelo Poder Público, tendo em vista as diferentes abrangências das sanções de suspensão temporária e da declaração de inidoneidade. A LCC não prevê a sanção de proibição de participação de licitação e de contratação pelo poder público, sendo o art. 23 uma autêntica norma heterotópica.

**Palavras-chave:** Combate à corrupção. Suspensão temporária e declaração de inidoneidade para participar de licitação. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspeitas – CEIS.

Como citar esse artigo/*How to cite this article:* MARTINS, Ricardo Marcondes. Cadastros disciplinados na Lei de Combate à Corrupção. *International Journal of Digital Law*, Belo Horizonte, vol. 3, n. 3, p. 11-30, set./dez. 2022. DOI: 10.47975/digital.law.vol.3.n.3.martins.

\* Professor na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (São Paulo, São Paulo, Brasil). Doutor em Direito do Estado, Subárea de Direito Administrativo, pela PUC-SP (2011). Mestre em Direito do Estado, Subárea de Direito Administrativo, pela PUC-SP (2007). Professor do curso de graduação e pós-graduação *stricto sensu* em Direito da PUC-SP – Núcleo Direito Administrativo. Diretor especial de Comissões Temáticas do Instituto Brasileiro de Estudos Jurídicos da Infraestrutura (IBEJI). Vice-Presidente do Conselho Curador da Escola Superior de Direito Municipal (ESDM-SP). Coordenador da Revista de Direito Administrativo e Infraestrutura (RDAI), da Revista Brasileira de Infraestrutura (RBINF) e da Revista Internacional de Direito Público (RIDP). Líder do Grupo de Pesquisa “Ponderação no direito administrativo e contrafações administrativas”, credenciado pela PUC-SP e registrado no CNPq. Procurador do Município de São Paulo. Advogado em São Paulo. E-mail: ricmarconde@uol.com.br.

**Abstract:** This study is intended to analyze the registers prescribed by Articles 22 and 23 of the Brazilian Clean Company Act (or Brazilian Anti-Corruption Law, no. 12846/2013): the National Registry of Sanctioned Companies – CNEP and the National Registry of Disreputable and Suspicious Companies (CEIS). The legal framework of both presents a series of controversial legal issues. Access to the CNEP should be restricted in order to preserve consistency with the penalty of extraordinary publication and of its possible cancellation under any leniency agreement. The minimum period of time required to remain listed in the registry is five years, considering the legal provision of recidivism. The imposition of sanctions under the LCC requires the explicit prescription of the maximum period of maintenance in the CNEP, subject to the minimum period of five years, unless the company is excluded after the minimum period by rehabilitation. The listing in the CEIS does not imply automatic prohibition to participate in bidding processes and to enter into contracts with Public Authorities, in view of the different scopes reached by the sanctions of temporary suspension and declaration of disreputable status. The LCC has no provision stipulating prohibition to participate in bidding processes and to enter into contracts with the public administration, considering that Article 23 constitutes an authentic “two-function rule”, which provides for both substantive and procedural law.

**Keywords:** Anticorruption. Temporary suspension and declaration of disreputable status to participate in bidding processes. National Registry of Sanctioned Companies – CNEP. National Registry of Disreputable and Suspicious Companies – CEIS.

**Sumário:** 1 Breve introdução – 2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas: CNEP – 3 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspeitas: CEIS – 4 Conclusões – Referências

## 1 Breve introdução

O art. 22 da Lei nº 12.846/13 (Lei de Combate à Corrupção – LCC, também chamada de Lei Anticorrupção – LA) criou o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP; o art. 23 do mesmo diploma criou o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspeitas – CEIS. Raras as leis brasileiras que foram objeto de tantos comentários como o foi a LCC; já se publicaram mais de dez livros de comentários aos seus dispositivos. Apesar disso, boa parte de seus temas ainda não obteve respostas científicas satisfatórias. Este estudo tem por objeto as questões referentes aos dois Cadastros, instituídos nos artigos 22 e 23. Examina-se, em relação aos referidos cadastros, uma série de problemas jurídicos, ainda não adequadamente enfrentados pela doutrina especializada.

## 2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas: CNEP

O art. 22 da Lei nº 12.846/13 cria um cadastro exclusivo para o sistema de responsabilização nela estabelecido e denomina-o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP. Toda empresa punida, seja com as penas de multa e/ou publicação extraordinária – previstas nos incisos I e II do art. 6º da LCC, que podem ser impostas na instância administrativa e, na omissão da Administração, na instância jurisdicional –, seja com as penas de perdimento de bens, direitos ou

valores, suspensão ou interdição de suas atividades, dissolução compulsória ou proibição de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas – previstas nos incisos I a IV do art. 19 da LCC, que podem ser impostas apenas na instância jurisdicional –, deve ser cadastrada no CNEP. Por força do §3º do art. 22 são cadastradas também as empresas que celebrarem acordo de leniência, nos termos do art. 16 da LCC. Sendo um cadastro exclusivo do sistema da Lei nº 12.846/2013, que tem por objeto a responsabilização de pessoas jurídicas pela prática dos atos de corrupção arrolados em seu art. 5º, não se admite o cadastro de pessoas físicas.

## 2.1 Crítica à denominação

A denominação é passível de crítica, pois gera confusão com o *Cadastro Nacional dos Entes Públicos* – CNEP, criado pela Resolução nº 76/2009 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, cadastro esse que tem por objetivo facilitar a identificação de entes públicos demandantes e demandados no Judiciário.<sup>2</sup> Sendo esse cadastro anterior ao CNEP criado pelo art. 22, deveria o legislador federal ter atribuído outra sigla. Como não o fez, diante da hierarquia das fontes normativas, é recomendável ao CNJ que altere a denominação do cadastro instituído pela referida Resolução nº 76/2009.

## 2.2 Conteúdo do cadastro

Por força do §2º do art. 22 ora comentado, deve constar do cadastro: a) a razão social da empresa punida ou que celebrou acordo de leniência, bem como seu número de inscrição no CNPJ (inciso I do §2º); b) o tipo de sanção (inciso II do §2º); c) a data da aplicação e, quando for o caso, a data inicial e a data final da vigência do efeito limitador ou impeditivo da sanção (inciso III do §2º). O inciso III do §2º não prevê expressamente a inserção da data inicial da vigência do efeito limitador ou impeditivo, mas, por interpretação, é possível supor que o exige. O inciso VI do art. 46 do Decreto nº 8.420/15, regulamentador da Lei nº 12.846/13, tornou a exigência expressa.

A sanção jurisdicional de proibição de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos, prevista no inciso IV do art. 19, dá-se pelo prazo de 1 a 5 anos, prazo fixado pelo magistrado na dosimetria da pena. Logo, se for aplicada essa sanção, deve ser registrada no cadastro a data inicial e a data final da vigência do efeito impeditivo. A sanção de suspensão ou interdição parcial de atividades,

<sup>2</sup> O cadastro é acessado no site: <http://www.cnj.jus.br/radio-cnj/575-aco-es-e-programas/programas-de-a-a-z/pesquisas-judiciarias/16975-cadastro-nacional-de-entes-publicos-cnep>. Acesso em: 16 mar. 2019.



estabelecida no inciso II do art. 19, apesar da falta de previsão legal expressa, também pode ser limitada no tempo. Se o for, a data final do efeito limitador deve ser inserida no cadastro.

Por força do art. 46 do Decreto Federal nº 8.420/15 também devem ser incluídos no cadastro, sem prejuízo de outros dados a serem estabelecidos pela Controladoria-Geral da União: d) a fundamentação legal da sanção; e) o número do processo no qual está fundamentada a sanção; f) o nome do órgão ou entidade sancionadora; f) quando aplicada a sanção de multa, o respectivo valor. Por força dos §§3º e 4º do art. 22 da Lei nº 12.846/13, devem, também, constar do cadastro: g) as informações sobre o acordo de leniência celebrado; e h) as informações sobre o descumprimento do acordo de leniência.

### 2.3 Portal do cadastro

O cadastro é mantido pela Controladoria-Geral da União – CGU e seu acesso é restrito aos entes públicos. O §1º do art. 22 da Lei de Combate à Corrupção criou para todos os órgãos e entes públicos que apliquem as sanções nela previstas a obrigação de informar e manter o cadastro atualizado. É discutível a possibilidade de a União estabelecer essa obrigatoriedade às demais entidades federativas. Na verdade, o dispositivo legal estabelece mais uma *exortação* do que propriamente uma *determinação*, pois, caso a entidade federativa descumpra o comando, não fica sujeita a qualquer consequência jurídica. Se, por exemplo, a multa prevista no inciso I do art. 6º da LCC foi imposta pela Prefeitura “X” ou pelo Estado “Y”, *recomenda-se* ao respectivo ente que cadastre a imposição no CNEP. Caso a imposição dê-se pela via jurisdicional, *recomenda-se* ao órgão jurisdicional efetuar o cadastro ou oficiar ao Executivo para que o faça.

A CGU unificou o CNEP com o *Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas* – CEIS, previsto no art. 23 da LCC.<sup>3</sup> O sistema está disponível no sítio <http://www.ceiscadastro.cgu.gov.br>. Ambos foram disciplinados pela Instrução Normativa nº 2, de 7 de abril de 2015, da CGU. Nos termos do art. 5º da Resolução, as informações constantes dos cadastros são divulgadas no Portal da Transparência do Governo Federal, disponível no sítio <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis/>. Pelo que se extrai dos sites, o acesso ao cadastro é *restrito* aos órgãos públicos, mas o acesso ao portal de transparência é aberto a todos os administrados.

<sup>3</sup> O acesso dá-se no site: <http://www.cgu.gov.br/assuntos/responsabilizacao-de-empresas/sistema-integrado-de-registro-do-ceis-cnep>. Acesso em: 16 mar. 19.

## 2.4 Finalidade do cadastro e interpretação dela decorrente

O direito à *imagem*, seguindo a classificação proposta por Luiz Alberto David Araujo, desdobra-se em: a) *imagem-retrato*, decorrente da expressão física do indivíduo, protegida pelo inciso X do art. 5º da CF/88; b) *imagem-atributo*, decorrente das características apresentadas socialmente por determinado indivíduo, protegida pelo inciso V do mesmo art. 5º.<sup>4</sup> Enquanto as pessoas físicas possuem ambas as imagens, as pessoas jurídicas só possuem a imagem-atributo. Não obstante, trata-se, talvez, de um bem mais valioso para as pessoas jurídicas do que para as físicas, tanto que, muitas vezes, as pessoas jurídicas dependem de sua imagem para sobreviver. Com efeito, dependendo do caso, o dano à imagem-atributo da pessoa jurídica acarreta sua própria extinção. Imagine-se uma empresa produtora de alimentos que possua a imagem consagrada de ser uma desrespeitadora de normas sanitárias; dificilmente sobreviverá.

Justamente por isso uma das sanções previstas na Lei nº 12.846/13 é a da *publicação extraordinária* da decisão condenatória (art. 6º, II), consistente na publicação do extrato da sentença, a expensas da pessoa jurídica, em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da apenada ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional, bem como na afixação de edital, com prazo mínimo de 30 dias, no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, de modo visível ao público, e no sítio eletrônico da rede mundial de computadores (art. 6º, §5º). A publicação da decisão que condena a pessoa jurídica por atos de corrupção macula sua imagem-atributo e, pois, consiste em verdadeira *pena*. A lei, tanto reconhece a gravidade da sanção, que possibilita a empresa, por meio da celebração do acordo de leniência, afastá-la. Deveras, um dos motivos para a empresa celebrar o acordo e, pois, colaborar com as investigações é justamente o afastamento da sanção de publicação extraordinária (art. 16, §2º).

Pressupõe-se que as normas jurídicas fazem parte de um sistema coerente.<sup>5</sup> Atribuída ao art. 22, em assonância com a maioria da doutrina, a exegese de que deva ser dado ao CNEP acesso a todos os administrados, resta indagar: qual o sentido da sanção da publicação extraordinária e de sua isenção pela celebração do acordo de leniência? Perceba-se: a lei deixa claro que a sanção de multa pode ser imposta *sem* cumulação com a publicação extraordinária. A publicação extraordinária dá-se no sítio eletrônico por 30 dias. O acordo de leniência evita a publicação, justamente para não acarretar dano à imagem-atributo da empresa. Ora, nada disso

<sup>4</sup> ARAÚJO, Luiz Alberto David. *A proteção constitucional da própria imagem*. Belo Horizonte: Del Rey, 1996. p. 27-32.

<sup>5</sup> Adota-se a teoria da interpretação criativa de DWORKIN, Ronald. *O império do direito*. Tradução Jefferson Luiz Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

faz sentido se, uma vez punida, ela passe a constar de um cadastro cujos dados são divulgados ao público em geral. Sua imagem-atributo será, independente da aplicação da sanção de publicação extraordinária, sempre comprometida. E mais: a isenção prevista no §2º do art. 16, em decorrência da celebração do acordo de leniência, não teria o mínimo sentido, tendo em vista que a empresa, por força da celebração, é inserida no cadastro, nos termos do §3º do art. 22.

Por essas razões, a única interpretação possível a ser dada ao art. 22 é que o CNEP, nele instituído, não permitirá, *jamaiz*, o acesso público. As informações nele registradas não podem ser divulgadas à sociedade. Caso o sejam, estar-se-á criando uma *sanção* não prevista na Lei nº 12.846/13 e, na hipótese de celebração do acordo de leniência, violando a isenção estabelecida no §2º do art. 16, em flagrante atentado à lealdade e à boa-fé. A divulgação das informações registradas no CNEP importará em *dano moral* à pessoa jurídica objeto do cadastrado, por violação à sua *imagem-atributo*. Dito isso, registra-se: por um lado, agiu bem a Controladoria-Geral da União, ao restringir o acesso ao cadastro aos entes e órgãos públicos; por outro, agiu mal ao estabelecer, no art. 5º da Instrução Normativa nº 2/2015, a divulgação no Portal da Transparência do Governo Federal das informações constantes do cadastro. Enfatiza-se: a divulgação das informações do CNEP no Portal da Transparência é *ilícita* e gerará dano moral à pessoa jurídica por ofensa à sua imagem-atributo.

Discorda-se, pois, de Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, Augusto Neves Dal Pozzo, Beatriz Neves Dal Pozzo e Renan Marcondes Facchinatto, para quem a finalidade do CNEP é dar “ampla publicidade a respeito das empresas que tenham celebrado acordo de leniência ou que tenham sido condenadas pela prática de ato lesivo à Administração Pública”.<sup>6</sup> A finalidade é dar conhecimento da condenação ou da celebração de acordo de leniência, ou a violação deste, apenas aos *entes* e *órgãos* públicos. Discorda-se, também, de Guilherme de Souza Nucci, para quem,

<sup>6</sup> DAL POZZO, Antonio Araldo Ferraz; DAL POZZO, Augusto Neves; DAL POZZO, Beatriz Neves; FACCHINATTO, Renan Marcondes. *Lei anticorrupção*: apontamentos sobre a Lei nº 12.846/2013. 2. ed. São Paulo: Contracorrente, 2015. p. 226. Os autores, por outro lado, consideram a sanção de publicação extraordinária de “constitucionalidade duvidosa”, por expressar “caráter de personalidade”. (DAL POZZO, Antonio Araldo Ferraz; DAL POZZO, Augusto Neves; DAL POZZO, Beatriz Neves; FACCHINATTO, Renan Marcondes. *Lei anticorrupção*: apontamentos sobre a Lei nº 12.846/2013. 2. ed. São Paulo: Contracorrente, 2015. p. 220). Pouco adiante, asseveram sobre a referida sanção: “a pena de publicação extraordinária não passa de uma potencial excrecência cujo único propósito há de ser o de humilhar e expor, ainda mais, a condenação da pessoa jurídica, para lhe causar verdadeira associação à imagem de ‘corrupta’” (DAL POZZO, Antonio Araldo Ferraz; DAL POZZO, Augusto Neves; DAL POZZO, Beatriz Neves; FACCHINATTO, Renan Marcondes. *Lei anticorrupção*: apontamentos sobre a Lei nº 12.846/2013. 2. ed. São Paulo: Contracorrente, 2015. p. 222). Sem desprestigá-los, discorda-se. A sanção é grave, mas é proporcional. A depender do comportamento da pessoa jurídica, em especial de seu esforço na efetivação de um programa de integridade, a pena de publicação extraordinária não será aplicada. Sua aplicação decorre de uma atuação, por parte da empresa, pouco comprometida com o combate à corrupção. Por outro lado, a ampla publicidade do CNEP pode gerar uma superexposição tão ou mais intensa do que a gerada pela publicação extraordinária.

caso se concentre o cadastro ao âmbito interno da própria Administração, ele terá “pouca utilidade”.<sup>7</sup> A utilidade do cadastro é manifesta, por força de três fatores.

*Primeiro:* ele informa a todos os entes e órgãos públicos se a pessoa jurídica já foi punida por ato de corrupção, informação relevante para a *dosimetria* da sanção. O inciso V do art. 17 do Decreto nº 8.420/15 determina, para o cálculo do valor da multa prevista no inciso I do art. 6º da Lei nº 12.846/13, a soma de 5% do faturamento bruto da pessoa jurídica, no último exercício, em decorrência da reincidência, entendida esta como a ocorrência de nova infração tipificada no art. 5º da Lei nº 12.846/13, em menos de cinco anos, contados da publicação do julgamento da infração anterior. Só a consulta ao CNEP permitirá ao aplicador da sanção apurar se houve ou não condenação nos últimos cinco anos.

*Segundo:* o cadastro informa se houve descumprimento do acordo de leniência e, assim, se a pessoa jurídica está impedida de celebrar novo acordo. Dessarte, reza o §8º do art. 16 da Lei de Combate à Corrupção que o descumprimento do acordo de leniência impede a pessoa jurídica de celebrar novo acordo pelo prazo de três anos, contados do conhecimento pela Administração Pública do referido descumprimento. Só a consulta ao CNEP permitirá à autoridade saber se houve ou não descumprimento do acordo.

*Terceiro:* o cadastro interfere no exercício da competência discricionária da Administração. O fato de a pessoa jurídica constar do cadastro como sancionada ou como descumpridora do acordo de leniência não autoriza a Administração Pública a impedi-la de participar de certames licitatórios. É, porém, um elemento a ser considerado quando da escolha discricionária da contratante em hipóteses de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação. Com efeito, havendo a possibilidade de escolher entre duas ou mais empresas, estando uma cadastrada no CNEP, por ter sido punida ou por ter descumprido acordo de leniência, deverá o agente público, regra geral, escolher outra. Isso porque o exercício da discricionariedade impõe ao agente público a escolha da *melhor* solução para o interesse público.<sup>8</sup> Logo, configurando-se a competência discricionária para a escolha entre duas ou mais empresas, o fato de uma empresa ter sido punida por ato de corrupção ou o fato de ter descumprido acordo de leniência impede sua

<sup>7</sup> *Corrupção e anticorrupção*. Rio de Janeiro: Forense, 2015, p. 202. Apesar disso, segundo o penalista, caso se admita que os dados sejam exibidos ao público em geral, a medida pode se tornar uma “via de mão única para a completa dissolução da empresa” (*idem, ibidem*). E, logo em seguida, reconhece que, nesse caso, a pena pode transformar-se em “pena perpétua, de caráter irrecuperável” (*idem, ibidem*). Justamente por esses motivos não se pode admitir a exibição ao público dos dados inseridos no CNEP.

<sup>8</sup> Nesse sentido, afirma Celso Antônio Bandeira de Mello: “A discricção é a mais completa prova de que a lei sempre impõe o comportamento ótimo” (*Discricionariedade administrativa e controle jurisdicional*. 2. ed. 2. tir. São Paulo: Malheiros, 1996, p. 32). E pouco adiante: “A discricção nasce precisamente do propósito normativo de que só se tome a providência excelente, e não a providência sofrível e eventualmente ruim, porque, se não fosse por isso, ela teria sido redigida vinculadamente” (*Idem*, p. 35).

escolha. É a consulta ao CNEP que permitirá ao agente administrativo bem exercer a competência discricionária nas hipóteses de contratação direta.

## 2.5 Pressupostos para inserção no cadastro

Vicente Greco Filho e João Daniel Rossi afirmam que a inserção no cadastro só pode dar-se quando a decisão se torne definitiva no âmbito administrativo ou quando haja o trânsito em julgado no âmbito jurisdicional.<sup>9</sup> Discorda-se: uma vez aplicada a sanção, a empresa deve ser inserida no cadastro, ressalvada a possibilidade de haver *suspensão da decisão*. Nesse caso, de duas, uma: ou se retira a empresa do cadastro, ou se insere a informação de que a sanção foi suspensa, não podendo ser considerada, enquanto perdurar a suspensão, para os três efeitos dantes referidos.

Na instância administrativa, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784/99, a regra é que o *recurso administrativo* não tenha efeito suspensivo, sendo essa regra afastada quando: a) houver expressa previsão legal em sentido contrário; b) a autoridade recorrida ou a imediatamente superior, de ofício ou a pedido do recorrente, der efeito suspensivo ao recurso. Se o recurso administrativo não suspendeu os efeitos da decisão punitiva, não há razão jurídica obstante da inserção da pessoa jurídica no cadastro. Na instância jurisdicional, se, por um lado, a regra é que a apelação tenha efeito suspensivo (CPC/2015, art. 1.012, *caput*), por outro, a regra é que os recursos especial e extraordinário não o tenham (CPC/2015, art. 1029, §5º). Condicionar a inserção no CNEP ao trânsito em julgado é atribuir, em desrespeito aos respectivos dispositivos legais, efeito suspensivo aos recursos que não o tenham.

## 2.6 Exclusão do cadastro

A exclusão está disciplinada no §5º do art. 22 da Lei de Combate à Corrupção. O dispositivo distingue duas hipóteses: a) a exclusão depois de decorrido o prazo previamente estabelecido no ato sancionador; b) a exclusão após o cumprimento integral do acordo de leniência e da reparação do dano causado. Nas duas a exclusão deve ser requerida pelo órgão ou entidade sancionadora. Evidente que a pessoa jurídica interessada deve requerer ao órgão público a exclusão e o órgão, verificado

<sup>9</sup> GRECO FILHO, Vicente; RASSI, João Daniel. *O combate à corrupção e comentários à Lei de Responsabilidade de Pessoas Jurídicas*. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 208. Explicam: “Os efeitos das decisões, quer a administrativa, quer a judicial, são muito graves e, portanto, enquanto mutáveis, por via de recurso, não devem constar de cadastro público e dada publicidade geral. O respeito à integridade da pessoa e renome, inclusive da pessoa jurídica, exige essa cautela eis que não se pode esquecer que pessoas físicas podem também eventualmente ser punidas com sanções da Lei” (GRECO FILHO, Vicente; RASSI, João Daniel. *O combate à corrupção e comentários à Lei de Responsabilidade de Pessoas Jurídicas*. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 208).

o cumprimento das exigências legais – decurso do prazo ou cumprimento do acordo e reparação integral do dano –, deve requerê-la à Controladoria-Geral da União.

Quando imposta uma sanção da Lei de Combate à Corrupção, seja pela autoridade administrativa, seja pela autoridade jurisdicional, o aplicador deve estabelecer o prazo em que a sanção deve permanecer no cadastro. Nos termos já expostos, durante o período de cinco anos, contados da aplicação da sanção, a empresa pode ser considerada *reincidente* (Decreto nº 8.420/15, art. 17, inciso V). O agente público não pode estabelecer prazo menor para a permanência do registro no CNEP, pois, do contrário, estaria, por via transversa, afastando a reincidência. Passado o referido prazo, a pessoa jurídica continuará cadastrada se tiver ocorrido dano ao erário e ela não tiver efetuado a integral reparação ou se tiver descumprido o acordo de leniência.<sup>10</sup> Ficarà eternamente no registro? Daí a finalidade do estabelecimento de prazo no ato sancionador: caberá a este estabelecer o prazo, respeitado o prazo mínimo de cinco anos em que subsistirá o registro.

Suponha-se que o ato sancionador estabeleça que o registro permanecerá pelo prazo de oito anos. Passados os oito anos, mesmo não havendo reparação integral do dano, cumprimento integral do acordo ou pagamento integral da multa, o registro é suprimido. Suponha-se, nesse caso, que, após cinco anos – prazo durante o qual a pessoa jurídica é considerada reincidente –, tenha ocorrido a reparação integral do dano e, caso celebrado, o cumprimento integral do acordo de leniência. Nessa hipótese, a despeito de não ter decorrido o prazo estabelecido na decisão sancionadora, tem a empresa direito à *reabilitação* e, com ela, à exclusão do cadastro. Essa é a interpretação correta do dispositivo legal.

O regulamento estabeleceu outro regime, próximo do previsto no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e, ao fazê-lo, violou a disciplina legal. Por força do art. 47 do Decreto nº 8.420/15, a exclusão se dá em duas hipóteses: a) com o fim do efeito limitador ou impeditivo da sanção; b) a pedido da pessoa jurídica interessada, após o cumprimento integral do acordo de leniência, da reparação do dano causado e da quitação da multa aplicada. A disciplina é inválida, não apenas por violar a previsão do §5º do art. 22 da Lei Federal, mas por estabelecer um regime incoerente. Dessarte, pelo regime regulamentar, ao término do efeito limitador ou impeditivo, a sanção é excluída de ofício do cadastro. Assim, suponha-se que a empresa seja sancionada com a proibição de receber incentivos, subsídios, etc., pelo prazo de um ano. Ao final do prazo, a sanção é suprimida do cadastro, nos termos do inciso I do art. 47 do Decreto nº 8.420/15. Nesse caso, como apurar a reincidência?

<sup>10</sup> Discorda-se, pois, de Vicente Greco Filho e João Daniel Rassi quando sustentam, por analogia ao art. 25 da Lei nº 12.846/13, que o registro deve perdurar pelo máximo de 5 anos (GRECO FILHO, Vicente; RASSI, João Daniel. *O combate à corrupção e comentários à Lei de Responsabilidade de Pessoas Jurídicas*. São Paulo: Saraiva, 2015. p. 209).

Perceba-se: a exclusão não pode ocorrer antes de completados cinco anos, pois durante esse período a empresa pode ser considerada reincidente.

## 2.7 Comunicação à pessoa jurídica cadastrada

Afirmou-se que, em respeito à imagem-atributo da pessoa jurídica, o CNEP deve ser restrito aos órgãos e entidades públicas. A empresa cadastrada, contudo, tem *direito subjetivo* de ter integral conhecimento de todos os dados a seu respeito inseridos no cadastro. Efetuada a inserção das informações, deve o Poder Público comunicar o fato ao cadastrado. Concorde-se com Vicente Greco Filho e João Daniel Rossi, quando afirmam a aplicação do regime estabelecido na Lei nº 9.507/97.<sup>11</sup> Se não for comunicada ou se desconfiar que não lhe foi informado tudo que fora cadastrado a seu respeito, tem a pessoa jurídica o direito de solicitar o acesso às informações. A recusa ou o não deferimento no prazo de dez dias, contados do requerimento, assegura-lhe o interesse de agir para impetração de *habeas data* (Lei nº 9.507/97, art. 8º, parágrafo único, inciso I). Se constatar alguma incorreção ou omissão de dados no registro, tem o direito de solicitar a retificação ou a inserção da informação e, não atendido o pedido no prazo de quinze dias, caracteriza-se, também, o interesse de agir para impetração de *habeas data* (art. 8º, parágrafo único, incisos II e III). Finalmente, com o decurso do prazo fixado no ato sancionador ou, no caso de celebração de acordo, com o cumprimento do acordo e a reparação integral do dano, tem a pessoa jurídica o direito de solicitar a exclusão. Se indeferida ou não efetuada a exclusão no prazo de quinze dias, contado do requerimento, também se caracteriza o interesse de agir para impetração do *habeas data*.

## 3 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspeitas: CEIS

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspeitas – CEIS foi inicialmente criado pela Portaria nº 516, de 15.03.10, da Controladoria-Geral da União. A Lei nº 12.846/13 pretendeu impor a todos os entes e órgãos públicos o dever de informar a CGU sobre as sanções impostas aos licitantes e contratados da Administração Pública. Reitera-se o afirmado em relação ao CNEP: considera-se que o legislador federal não tem competência para impor essa obrigatoriedade às demais entidades federativas. Trata-se de uma *exortação* legal e não de uma *determinação*, pois, caso as demais entidades descumpram a “determinação”, não serão sancionadas. A obrigatoriedade só é, de fato, vinculante aos entes e órgãos federais.

<sup>11</sup> GRECO FILHO, Vicente; RASSI, João Daniel. *O combate à corrupção e comentários à Lei de responsabilidade de pessoas jurídicas*. São Paulo: Saraiva, 2015. p. 209.

Apesar da redação do art. 23 da Lei nº 12.846/13, o CNEP abrange todas as sanções administrativas obstativas de participação em licitações públicas ou procedimentos assemelhados e de contratação com a Administração. O art. 23 reporta-se apenas aos arts. 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, mas o CNEP abrange, nos termos do art. 43 do Decreto Federal nº 8.420/15: a) a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração prevista no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93; b) a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93; c) o impedimento de licitar e contratar com a Administração previsto no art. 7º da Lei nº 10.520/02 (Lei do Pregão); d) o impedimento de licitar e contratar com a Administração previsto no art. 47 da Lei nº 12.462/11 (Lei do Regime Diferenciado de Licitações e Contratos – RDC); e) a suspensão temporária de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração, bem como a declaração de inidoneidade, previstos, respectivamente, nos incisos IV e V do art. 33 da Lei nº 12.527/11 (Lei do Acesso à Informação).

A enumeração é meramente exemplificativa. Perceba-se que no Decreto não há menção expressa: f) da suspensão temporária/impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade previstas na letra “g” do inciso II do art. 45 da Lei do RDC;<sup>12</sup> g) da suspensão temporária de participar de chamamento público/impedimento de celebrar parceria e a declaração de inidoneidade para participar de chamamento/celebrar parcerias previstas, respectivamente, nos incisos II e III do art. 73 da Lei nº 13.019/14 (Lei de parcerias com as organizações da sociedade civil); h) da declaração de inidoneidade para participar de licitação prevista no art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU); i) da proibição de contratar com o Poder Público estabelecida no art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa). Não constam da enumeração do art. 43, mas devem ser registradas no cadastro. É bem apropriada, por isso, a regra estabelecida no art. 44 do Decreto nº 8.420/15, que admite o registro de todas as sanções que impliquem restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, “ainda que não sejam de natureza administrativa”.

A ressalva final do art. 44 do Decreto nº 8.420/15 tem em vista a controvérsia referente ao conceito de “sanção administrativa”. Para a maioria da doutrina, a nota diferencial da sanção administrativa está na competência: é a sanção imposta por

<sup>12</sup> Ao intérprete apressado pode parecer que no RDC não são aplicáveis as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93. A letra “g” do inciso II do art. 45 impõe o entendimento contrário. Sobre o tema vide: MARTINS, Ricardo Marcondes. Sanções administrativas no regime diferenciado de contratações públicas: RDC. *Revista Brasileira de Infraestrutura – RBINF*, Belo Horizonte, ano 4, n. 8, p. 47-88, jul./dez. 2015. p. 62.



agente no exercício de função administrativa.<sup>13</sup> Segundo esse conceito, a sanção de improbidade não seria uma sanção administrativa, pois é imposta por magistrado no exercício de função jurisdicional. Em decorrência do caráter problemático do critério diferenciador, concorda-se com José Roberto Pimenta Oliveira: na verdade, existem vários sistemas, esferas ou instâncias de responsabilidade.<sup>14</sup> Dito isso, reconhece-se: deve ser inserida no CEIS toda sanção que impeça a participação em licitações públicas (ou procedimentos assemelhados, como os chamamentos públicos) e a contratação com a Administração Pública.

### 3.1 Finalidade do CEIS

A finalidade do CEIS é dar publicidade à aplicação das sanções obstativas de participação em licitação e contratação com a Administração. Há, nessa finalidade, um problema. Ela dá a entender que, quando há o cadastro no CEIS, a cadastrada fica impedida de participar de qualquer licitação e de contratar com qualquer órgão ou ente público. Tal conclusão, porém, é de supina improcedência. Boa parte da doutrina defende a tese de que a *suspensão temporária* se restringe ao órgão que a impõe, enquanto a *declaração de inidoneidade* se estende a todos os entes federativos.<sup>15</sup> A tese fundamenta-se na *literalidade* dos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93: na utilização da palavra “Administração” no inciso III e da expressão “Administração Pública” no inciso IV. E isso porque, segundo o inciso XI do art. 6º da Lei nº 8.666/93, “Administração Pública” compreende a administração direta e indireta da União, Estados, DF e Municípios e, segundo o inciso XII do referido art. 6º, “Administração” consiste no “órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente”.

Na jurisprudência também há controvérsia: o STJ firmou o entendimento de que ambas as sanções têm a mesma extensão – impedem o infrator de participar de licitações e contratar com a Administração em qualquer entidade federativa.<sup>16</sup>

<sup>13</sup> Por todos: BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Curso de direito administrativo*. 32. ed. São Paulo: Malheiros, 2015. p. 871; VITTA, Heraldo Garcia. *A sanção no direito administrativo*. São Paulo: Malheiros, 2003. p. 32; OLIVEIRA, Regis Fernandes de. *Infrações e sanções administrativas*. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005, p. 52. Vide em especial: Sanções administrativas no regime diferenciado de contratações públicas: RDC. *Revista Brasileira de Infraestrutura – RBINF*, Belo Horizonte, ano 4, n. 8, p. 47-88, jul./dez. 2015. p. 49 *et seq.*

<sup>14</sup> OLIVEIRA, José Roberto Pimenta. *Improbidade administrativa e sua autonomia constitucional*. Belo Horizonte: Fórum, 2009. p. 85-86.

<sup>15</sup> Por todos: SANTOS, Márcia Walquiria Batista dos. Sanções administrativas: suspensão temporária e declaração de inidoneidade – extensão. In: DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella *et al.* *Temas polêmicos sobre licitações e contratos*. 5. ed. São Paulo: Malheiros, 2001. p. 338; PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres. *Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública*. 6. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2003. p. 826.

<sup>16</sup> STJ, RMS 32.628/SP, 2ª Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, j. 06.09.11, DJe 14.09.11. Consta da ementa: “Não é demais destacar que neste Tribunal já se pontuou a ausência de distinção entre os termos Administração e Administração Pública, razão pela qual a sanção de impedimento de contratar estende-se a qualquer órgão ou entidade daquela”. No mesmo sentido: STJ, REsp 151.567/RJ, 2ª Turma, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, j. 25.02.03, DJ 14.04.03, p. 208, RSTJ 170/167.

O TCU acolheu a posição da doutrina dominante e reconheceu a restrição da suspensão temporária ao órgão ou entidade que a aplica.<sup>17</sup> Apesar de minoritária, considera-se, nesse tema, a posição de Francisco Zardo<sup>18</sup> e de Joel Niebuhr<sup>19</sup> a mais acertada. Argumenta Zardo que a competência atribuída literalmente ao Ministro e ao Secretário, no §3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, não impede, por exemplo, que o Presidente de um Tribunal puna os licitantes nas licitações realizadas perante o Poder Judiciário, pois o Poder Judiciário possui autonomia administrativa.<sup>20</sup> Lembra a lição de Marcelo Madureira Prates,<sup>21</sup> segundo a qual o limite material para imposição da sanção administrativa é a “pertinência entre a pena imposta e as atribuições desempenhadas pela autoridade que a aplica”<sup>22</sup> e concluiu que um Ministro de Estado não pode impor sanção ao administrado de modo a impedi-lo de contratar com o Poder Judiciário ou com o Poder Legislativo.

À vista do exposto, a diferença de *extensão* entre a *suspensão temporária* e a *declaração de inidoneidade* dá-se, não em decorrência da literalidade do texto legal – Administração Pública e Administração –, mas em decorrência do âmbito de abrangência da competência da autoridade que impõe a sanção: a *suspensão temporária* incide apenas sobre o órgão ou entidade contratante. Assim, uma suspensão temporária imposta por um Diretor de uma Autarquia restringir-se-á à Autarquia; imposta por um Secretário, restringir-se-á à Secretaria; imposta por um Ministro, restringir-se-á ao Ministério; imposta por um Diretor, restringir-se-á ao Departamento; se imposta pelo Presidente da República, restringir-se-á à Administração Direta do Executivo Federal etc. Esse parece ser o entendimento do TCU.<sup>23</sup>

Já a *declaração de inidoneidade*, de competência exclusiva, nos termos do §3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, do Ministro ou do Secretário, estende-se a todos os órgãos da Administração direta e indireta do Poder Executivo da respectiva entidade federativa, mas não se estende aos outros poderes, nem às outras entidades

<sup>17</sup> TCU, Pleno, TC-016737/1999-7, Decisão 36/2001, Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, j. 07.02.01, DOU 23.02.01. No mesmo sentido: TCU 017.801/1995-8, Decisão 352/98, Rel. Min. Bento José Bugarin, j. 10.06.98.

<sup>18</sup> ZARDO, Francisco. *Infrações e sanções em licitações e contratos administrativos*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 177-183.

<sup>19</sup> NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo*. 3. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2013. p. 1017-1019.

<sup>20</sup> ZARDO, Francisco. *Infrações e sanções em licitações e contratos administrativos*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 178.

<sup>21</sup> PRATES, Marcelo Madureira. *Sanção administrativa geral: anatomia e autonomia*. Coimbra: Almedina, 2005. p. 125.

<sup>22</sup> ZARDO, Francisco. *Infrações e sanções em licitações e contratos administrativos*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 178.

<sup>23</sup> TCU, Pleno, TC-033.867/2011-9, Decisão 3439/12, Rel. Min. Valmir Campelo, j. 10.12.12. Transcreve-se o afirmado no voto do Relator: “5. No que se refere à sugestão da representante do Ministério Público de suscitar incidente de uniformização de jurisprudência, na forma do art. 91 do Regimento Interno, entendo não ser o caso, visto que as deliberações do Plenário são praticamente uniformes no sentido de que ‘a suspensão do direito de licitar abrange apenas o órgão ou a entidade contratante que aplicou a penalidade’, conferindo, portanto, interpretação restritiva aos ditames legais previstos na Lei de Licitações e Contratos”.

federativas. Tal entendimento observa duas diretrizes: 1) por força do *princípio federativo* um ente federativo não pode ser obrigado a aceitar a penalidade imposta administrativamente por outro;<sup>24</sup> 2) por força do *princípio da separação dos poderes*, a Administração de um poder não pode ser obrigada a aceitar a penalidade imposta, no controle interno, pela Administração de outro poder.<sup>25</sup>

Esse entendimento torna perfeitamente coerente a sanção de proibição de contratar com a Administração por 10, 5 e 3 anos, imposta, respectivamente, aos atos de improbidade administrativa por enriquecimento ilícito, prejuízo ao erário e violação dos princípios da administração, nos termos, também respectivamente, dos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade). Trata-se de sanção imposta pela autoridade jurisdicional, mais grave do que as sanções administrativas estabelecidas nas leis de licitação, pois em razão dela o ímprobo fica proibido de contratar com a Administração de qualquer dos Poderes e de qualquer dos entes federativos.<sup>26</sup> Vale notar que a Lei de Combate à Corrupção não estabeleceu sanção tão grave: a sanção jurisdicional prevista no inciso IV do art. 19 da Lei nº 12.846/13 consiste na proibição, pelo prazo de 1 a 5 anos, de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações e empréstimos do poder público, não abrangendo o direito de participar de licitação e de ser contratado pela Administração.<sup>27</sup>

Posto isso, só a sanção de improbidade se estende a todos os entes e órgãos públicos. Todas as demais sanções obstativas de participação em licitação, a partir de uma correta compreensão do ordenamento, têm eficácia limitada. Logo, o fato de a entidade estar cadastrada no CEIS não implica, automaticamente, a impossibilidade de participar de licitação ou de ser diretamente contratada pela Administração. Há que se examinar a extensão da sanção aplicada. Por isso, é de fundamental importância que conste do CEIS informações que possibilitem identificar a espécie de sanção, dentre elas, o respectivo fundamento legal. Caso

<sup>24</sup> Cf. NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo*. 3. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2013. p. 180.

<sup>25</sup> Cf. NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo*. 3. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2013. Fazem-se ressalvas às diretrizes mencionadas por Niebuhr e Zardo. À afirmação de que “um ente federativo não pode ser obrigado a aceitar penalidade imposta por outro” acresce-se “administrativamente”. A penalidade imposta pelo Judiciário da União impõe-se, sim, aos Estados e aos Municípios. À afirmação de que “um poder não pode ser compelido a aceitar penalidade administrativa imposta por outro” acresce-se “a Administração de um poder” e “no controle interno”. O Tribunal de Contas pertence ao Poder Legislativo e exerce função administrativa (Cf. MARTINS, Ricardo Marcondes. *Efeitos dos vícios do ato administrativo*. São Paulo: Malheiros, 2008. p. 369-372). A declaração de inidoneidade imposta pelo TCU, com fundamento no art. 46 da Lei nº 8.443/93, impõe-se ao Poder Executivo Federal. Assim, a sanção administrativa estabelecida pela Administração de um Poder, no exercício de controle externo, impõe-se, sim, à Administração de outro Poder.

<sup>26</sup> Cf. ZARDO, Francisco. *Infrações e sanções em licitações e contratos administrativos*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 181.

<sup>27</sup> Por todos: PETRELLUZZI, Marco Vinício; RIZEK JUNIOR, Rubens Naman. *Lei Anticorrupção: origens, comentários e análise da legislação correlata*. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 98-99.

haja omissão na identificação ou informação equivocada, aplica-se, também aqui, o regime da Lei do *Habeas Data* (Lei nº 9.507/97), nos termos já referidos quando do exame do CNEP (*supra*, item 1.7).

Apesar dessa ressalva, não se impõe ao CEIS a mesma restrição imposta ao CNEP. Nos termos já explicados, dar ampla publicidade ao CNEP, possibilitando que todo administrado tenha acesso às informações nele cadastradas, viola a Lei nº 12.846/13, pois configura grave sanção não prevista em lei. Ao revés, nada impede que todo administrado tenha acesso ao CEIS. A divulgação da informação de que foi obstada de participar de licitação ou de contratar com a Administração não importa em grave violação à imagem-atributo da pessoa jurídica. Pelo contrário, a divulgação é condição necessária para que o administrado possa impugnar a participação indevida no certame ou a contratação indevida. Assim, em relação às sanções do CEIS não só é permitida a divulgação, como é devida, sob pena de ineficácia da própria sanção. Essa interpretação encontra amparo no texto normativo: o art. 23 da Lei nº 12.846/13 expressamente atribui ao CEIS o “caráter público”; o art. 22 não faz o mesmo em relação ao CNEP. Aplica-se o argumento *a contrario*: caso se pretendesse atribuir ao CNEP caráter público, a expressão também constaria do *caput* do art. 22.<sup>28</sup>

A CGU, por meio da Instrução Normativa nº 2/2015, unificou os cadastros, criando, no art. 2º, um sistema integrado de registro de CEIS/CNPE, mas restringiu o acesso aos órgãos públicos. De modo que, diante da restrição de acesso, a unificação não é inválida. Em contrapartida, o art. 5º da Instrução Normativa nº 2/15 preceitua que as informações constantes do Sistema sejam divulgadas no Portal da Transparência do Governo Federal, de amplo acesso a todos os administrados. Essa divulgação só é válida, pelos motivos expostos, em relação às informações do CEIS.

### 3.2 Finalidade do art. 23 da Lei nº 12.846/13

O art. 23 estabelece uma norma heterotópica: apesar de integrar a Lei de Combate à Corrupção, não está diretamente relacionada com o sistema de responsabilização nela estabelecido. A heterotopia normativa gera insegurança jurídica,<sup>29</sup> daí a regra do inciso II do art. 7º da Lei Complementar nº 95/98, segundo a qual a lei não deve conter matéria estranha a seu objeto, ou a ele não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão. Não há, porém, violação do referido dispositivo, pois é inegável a conexão entre o CEIS e o sistema de responsabilização instituído

<sup>28</sup> Sobre o argumento *a contrario* vide: MARTINS, Ricardo Marcondes. *Regulação administrativa à luz da Constituição Federal*. São Paulo: Malheiros, 2011. p. 66-71.

<sup>29</sup> Por todos: ÁVILA, Humberto. *Teoria da segurança jurídica*. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2014. p. 327.

na Lei Anticorrupção. Boa parte das condutas tipificadas no art. 5º diz respeito à participação em licitação ou à contratação com a Administração Pública. Dito isso, reitera-se: as sanções estabelecidas na Lei de Combate à Corrupção não obstam a participação em licitação ou à contratação com a Administração.

Discorda-se, portanto, da respeitável posição de Modesto Carvalhosa. Segundo ele, extrai-se do art. 23 que, uma vez punida por qualquer das sanções previstas na Lei nº 12.846/13, a pessoa jurídica deve ser cadastrada no CEIS e, por conseguinte, ser considerada obstada de participar de certames licitatórios e de ser contratada diretamente pela Administração.<sup>30</sup> Essa seria, para o ínclito jurista, “a razão útil do dispositivo contido no art. 23”. Sem desprestigiá-lo, inexistente qualquer elemento textual que dê amparo a esse entendimento. Se essa fosse a intenção legal, certamente o efeito estaria previsto no inciso IV do art. 19. Calha à fiveleta, na exegese do referido inciso IV, o argumento *a contrario*: se não consta da enumeração, é porque intencionalmente não é para constar. Noutras palavras, se a sanção implica a proibição de “receber incentivos, subsídios, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e instituições financeiras ou controladas pelo poder público”, *a contrario sensu*, não implica a proibição de participar de licitação e ser contratado pela Administração. O texto normativo, conforme difundido por todos os métodos concretistas, é o *limite da interpretação*.<sup>31</sup> Para que as sanções estabelecidas na Lei nº 12.846/13 tivessem esse grave efeito, seria necessária previsão expressa. Contudo, se houvesse previsão expressa, seria de duvidosa constitucionalidade, tendo em vista a ofensa ao postulado da proporcionalidade. Nos termos já explicados (supra, 2.4), a mácula à imagem-atributo da pessoa jurídica pode levar à sua extinção. Nesses termos, rejeita-se a proposta interpretativa de Carvalhosa: as sanções estabelecidas na Lei nº 12.846/13 não têm por efeito obstaculizar a participação em certames licitatórios e a contratação pela Administração Pública. O único efeito do art. 23 é exortar os entes e órgãos públicos a manter atualizado o CEIS, instituído no âmbito do Poder Executivo Federal.

## 4 Conclusões

1. O art. 22 da Lei de Combate à Corrupção (LCC) criou o *Cadastro Nacional de Empresas Punidas* – CNEP, no qual devem ser inseridas todas as pessoas jurídicas que forem punidas com as sanções estabelecidas nos arts. 6º e 19 da

<sup>30</sup> CARVALHOSA, Modesto. *Considerações sobre a Lei Anticorrupção das Pessoas Jurídicas*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 421.

<sup>31</sup> Por todos: HESSE, Konrad. *Temas fundamentais do direito constitucional*. Tradução Carlos dos Santos Almeida et al. São Paulo: Saraiva, 2009. p. 117.

LCC; bem como todas as pessoas jurídicas que celebrarem o acordo de leniência previsto no art. 16 da LCC. Não é objeto do CNEP o cadastro de pessoas físicas.

2. Considerou-se a denominação do CNEP passível de crítica, pois gera confusão com o *Cadastro Nacional dos Entes Públicos* – CNEP, criado pela Resolução nº 76/2009 do CNJ. O conteúdo do CNEP está previsto no §2º do art. 22 da LCC e no art. 46 do Decreto Federal nº 8.420/15. É mantido pela CGU e seu acesso é restrito aos entes públicos. Apesar de o §1º do art. 22 da LCC parecer ter estabelecido o dever de todos os entes públicos alimentarem o cadastro, trata-se, na verdade, de mera exortação, pois a União não tem competência para estabelecer obrigações administrativas a Estados e Municípios.

3. Enquanto as pessoas físicas possuem imagem-retrato e imagem-atributo, as pessoas jurídicas só possuem imagem-atributo. Contudo, esta, para as pessoas jurídicas, acaba muitas vezes sendo mais importante do que o é para as pessoas físicas, pois seu dano pode levar à própria extinção da pessoa jurídica. Sensível a isso, o Legislador previu como sanção à corrupção a publicação extraordinária da decisão condenatória; e possibilitou o afastamento dessa sanção por meio da celebração do acordo de leniência. Daí a conclusão: essa sanção e o possível afastamento só fazem sentido se o acesso ao CNEP for restrito.

4. O CNEP não tem como finalidade dar ampla publicidade sobre as empresas que tenham sido punidas por corrupção ou que tenham celebrado acordo de leniência. A finalidade é dar conhecimento da condenação ou da celebração de acordo de leniência, ou a violação deste, apenas aos *entes* e *órgãos* públicos. Três fatores justificam a utilidade do cadastro: 1) informa os órgãos públicos se a pessoa jurídica já foi punida por ato de corrupção, informação que é relevante para a *dosimetria* da sanção; 2) informa se houve descumprimento do acordo de leniência e, assim, se a pessoa jurídica está impedida de celebrar novo acordo; 3) interfere no exercício da competência discricionária da Administração nas contratações diretas por dispensa e inexigibilidade.

5. Discorda-se do entendimento de que a inserção no cadastro só pode dar-se quando a decisão se torne definitiva no âmbito administrativo ou quando haja o trânsito em julgado no âmbito jurisdicional. Uma vez aplicada a sanção, a empresa deve ser inserida no cadastro; ressalvada a possibilidade de haver suspensão da decisão.

6. Durante o período de cinco anos, contados da aplicação da sanção, a empresa pode ser considerada reincidente. Concluiu-se que o agente público não pode estabelecer prazo menor para a permanência do registro no CNEP, pois, do contrário, estaria, por via transversa, afastando a reincidência. Passado o referido prazo, a pessoa jurídica continuará cadastrada se tiver ocorrido dano ao erário e

ela não tiver efetuado a integral reparação, ou se tiver descumprido o acordo de leniência.

7. Quando do estabelecimento da sanção por ato de corrupção, deve o aplicador fixar o prazo, respeitado o mínimo de cinco anos, em que subsistirá o registro. Passado esse prazo, mesmo sem a reparação integral do dano ou havendo descumprimento do acordo de leniência, deve ocorrer a exclusão do cadastro. Passado o prazo de cinco anos, havendo a integral reparação do dano e o não descumprimento de acordo de leniência, ainda que não tenha decorrido o prazo de subsistência do registro, pode a empresa pleitear sua reabilitação e, pois, sua exclusão do cadastro. Concluiu-se que o regime estabelecido no art. 47 do Decreto nº 8.420/15, ao se afastar do regime legal e prever a exclusão mesmo antes do prazo de cinco anos, é incoerente e ilícito.

8. A empresa cadastrada tem direito subjetivo de integral conhecimento de todos os dados a seu respeito inseridos no cadastro. Caso violado esse direito, pode valer-se do *habeas data* para ter acesso à informação, retificá-la ou esclarecê-la.

9. O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspeitas – CEIS foi inicialmente criado pela Portaria nº 516/10 da CGU. A LCC pretendeu impor a todos os entes e órgãos públicos o dever de informar à CGU sobre as sanções impostas aos licitantes e contratados da Administração Pública. Como o Legislador federal não tem competência para impor essa obrigatoriedade, concluiu-se tratar, em relação aos órgãos estaduais e municipais, de uma *exortação* legal; a obrigatoriedade só é, de fato, vinculante para os entes e órgãos federais.

10. Apesar da redação do art. 23 da LCC, o CNEP abrange todas as sanções administrativas obstativas de participação em licitações públicas ou procedimentos assemelhados e de contratação com a Administração. Abrange, inclusive, a sanção estabelecida na Lei de Improbidade.

11. A finalidade do CEIS é dar publicidade à aplicação das sanções obstativas de participação em licitação e contratação com a Administração. Considerou-se, porém, equivocado supor que a mera inserção no CEIS impede a empresa de participar de licitações e ser contratada pela Administração. Apesar de contrariar a posição dominante, considerou-se que a diferença de extensão entre a suspensão temporária e a declaração de inidoneidade dá-se em decorrência do âmbito de abrangência da competência da autoridade que impõe a sanção: a suspensão temporária incide apenas sobre o órgão ou entidade contratante; a declaração de inidoneidade, de competência exclusiva, nos termos do §3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, do Ministro ou do Secretário, estende-se a todos os órgãos da Administração direta e indireta do Poder Executivo da respectiva entidade federativa, mas não se estende aos outros Poderes, nem às outras entidades federativas. Já a sanção prevista nos

incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429/92, imposta pela autoridade jurisdicional, estende-se, sim, a todos os entes federativos.

12. Não se impõe ao CEIS a mesma restrição imposta ao CNEP: a divulgação da informação de que foi obstada de participar de licitação ou de contratar com a Administração não importa em grave violação à imagem-atributo da pessoa jurídica; pelo contrário, a divulgação é condição necessária para que o administrado possa impugnar a participação indevida no certame ou a contratação indevida.

13. Concluiu-se que o art. 23 da LCC é uma norma heterotópica, pois não está diretamente relacionado com o sistema de responsabilização nela estabelecido. As sanções estabelecidas na LCC não obstam a participação em licitação ou a contratação com a Administração. A posição doutrinária em sentido contrário viola a lei. Na exegese do inciso IV do art. 19 da LCC aplica-se o argumento *a contrario*: se a sanção não consta da enumeração, é porque intencionalmente não é para constar. Noutras palavras, se a sanção implica a proibição de “receber incentivos, subsídios, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e instituições financeiras ou controladas pelo poder público”, *a contrario sensu*, não implica a proibição de participar de licitação e ser contratado pela Administração. Para que as sanções estabelecidas na Lei nº 12.846/13 tivessem esse grave efeito, seria necessária a previsão expressa.

## Referências

ARAÚJO, Luiz Alberto David. *A proteção constitucional da própria imagem*. Belo Horizonte: Del Rey, 1996.

ÁVILA, Humberto. *Teoria da segurança jurídica*. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2014.

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Discricionariedade administrativa e controle jurisdicional*. 2. ed. 2. tir. São Paulo: Malheiros, 1996.

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Curso de direito administrativo*. 32. ed. São Paulo: Malheiros, 2015.

CARVALHOSA, Modesto. *Considerações sobre a Lei Anticorrupção das Pessoas Jurídicas*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

DAL POZZO, Antonio Araldo Ferraz; DAL POZZO, Augusto Neves; DAL POZZO, Beatriz Neves; FACCHINATTO, Renan Marcondes. *Lei Anticorrupção: apontamentos sobre a Lei nº 12.846/2013*. 2. ed. São Paulo: Contracorrente, 2015.

DWORKIN, Ronald. *O império do direito*. Tradução Jefferson Luiz Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

GRECO FILHO, Vicente; RASSI, João Daniel. *O combate à corrupção e comentários à Lei de Responsabilidade de Pessoas Jurídicas*. São Paulo: Saraiva, 2015.

HESSE, Konrad. *Temas fundamentais do direito constitucional*. Tradução Carlos dos Santos Almeida *et al.* São Paulo: Saraiva, 2009.



MARTINS, Ricardo Marcondes. Sanções administrativas no regime diferenciado de contratações públicas: RDC. *Revista Brasileira de Infraestrutura – RBINF*, Belo Horizonte, ano 4, n. 8, p. 47-88, jul./dez. 2015.

MARTINS, Ricardo Marcondes. *Efeitos dos vícios do ato administrativo*. São Paulo: Malheiros, 2008.

MARTINS, Ricardo Marcondes. *Regulação administrativa à luz da Constituição Federal*. São Paulo: Malheiros, 2011.

NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo*. 3. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2013.

NUCCI, Guilherme de Souza. *Corrupção e anticorrupção*. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres. *Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública*. 6. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

PETRELLUZZI, Marco Vinício; RIZEK JUNIOR, Rubens Naman. *Lei Anticorrupção: origens, comentários e análise da legislação correlata*. São Paulo: Saraiva, 2014.

PRATES, Marcelo Madureira. *Sanção administrativa geral: anatomia e autonomia*. Coimbra: Almedina, 2005.

SANTOS, Márcia Walquiria Batista dos. Sanções administrativas: suspensão temporária e declaração de inidoneidade – extensão. In: DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella *et al.* *Temas polêmicos sobre licitações e contratos*. 5. ed. São Paulo: Malheiros, 2001, p. 337-338.

VITTA, Heraldo Garcia. *A sanção no direito administrativo*. São Paulo: Malheiros, 2003.

ZARDO, Francisco. *Infrações e sanções em licitações e contratos administrativos*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

---

Informação bibliográfica deste texto, conforme a NBR 6023:2018 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):

MARTINS, Ricardo Marcondes. Cadastros disciplinados na Lei de Combate à Corrupção. *International Journal of Digital Law*, Belo Horizonte, ano 3, n. 3, p. 11-30, set./dez. 2022. DOI: 10.47975/digital.law.vol.3.n.3.martins.

---

# Sobre a Revista

## IJDL – INTERNATIONAL JOURNAL OF DIGITAL LAW

### Objetivo

O International Journal of Digital Law é um periódico científico eletrônico de acesso aberto e periodicidade quadrimestral promovido pelo **Núcleo de Pesquisas em Políticas Públicas e Desenvolvimento Humano (NUPED)**, do Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Paraná.

O Conselho Editorial é composto por renomados professores vinculados a instituições de ensino superior do Brasil, Argentina, Austrália, Colômbia, Espanha, Egito, França, Holanda e Índia. A linha editorial segue o eixo das atividades de pesquisa do NUPED, um grupo inscrito no diretório do CNPq e filiado à **Rede de Pesquisa em Direito Administrativo Social (REDAS)**. Seu enfoque é o estudo crítico das instituições jurídico-políticas típicas do Estado de Direito, notadamente as voltadas à inovação e ao desenvolvimento humano por intermédio da revolução digital.

### Linha Editorial

A linha editorial segue o eixo de concentração do **NUPED – PPGD/PUCPR** intitulada “**Direito Econômico e Desenvolvimento**”. Por sua vez, a área congrega duas importantes linhas de pesquisa: 1. **Estado, Economia e Desenvolvimento** e 2. **Direitos Sociais, Globalização e Desenvolvimento**. A revista dará destaque a este marco teórico. Entretanto, transversalmente ao tema da economia, do desenvolvimento, da globalização e dos direitos sociais, as palavras-chave que melhor definem o escopo da revista implicam a tratativa de temas como: acesso à informação, *big data*, *blockchain*, cidades inteligentes, contratos inteligentes, *crowdsourcing*, cibercrimes, democracia digital, direito à privacidade, direitos fundamentais, *e-business*, economia digital, educação digital, eficiência administrativa, *e-government*, *fake news*, *gig economy*, globalização, inclusão digital, infraestrutura, inovação, inteligência artificial, interesse público, internet, internet das coisas, jurimetria, *lawfare*, novas tecnologias, perfilamento digital, pesquisa em multimeios, processo administrativo eletrônico, proteção de dados, regulação administrativa, regulação econômica, risco, serviços públicos, sistemas de informação, sociedade da informação, transparência governamental e telecomunicações.

### Double blind peer review

A publicação dos artigos submete-se ao procedimento *double blind peer review*. Os trabalhos são remetidos sem identificação de autoria a dois pareceristas *ad hoc* portadores de título de doutor, todos eles exógenos à instituição promotora da revista (PUCPR). Os pareceristas são, portanto, sempre pesquisadores vinculados a renomadas instituições de ensino superior nacionais e estrangeiras.

**Cobertura temática (classificação do CNPq)**

GRANDE: Ciências Sociais Aplicadas (6.00.00.00-7)/Área: Direito (6.01.00.00-1)/  
Subárea: Direitos Especiais (6.01.04.00-7)

GRANDE: Ciências Sociais Aplicadas (6.00.00.00-7)/Área: Ciência da Informação  
(6.07.00.00-9)/Subárea: Teoria da Informação (6.07.01.00-5)

GRANDE: Ciências Exatas e da Terra (1.00.00.00-3)/Área: Ciência da Computação  
1.03.00.00-7/Subárea: Sistemas de Computação (1.03.04.00-2)

# Diretrizes para Autores

## 1. Submissão de artigos

As propostas de artigos para publicação na *International Journal of Digital Law* deverão ser enviadas através do sistema eletrônico de submissões (gratuitamente), por meio de cadastro no Sistema Eletrônico e acesso mediante login e senha a ser realizado no [site](#). Não serão aceitas propostas enviadas por e-mail. A revista reserva-se o direito de aceitar ou rejeitar qualquer original recebido, de acordo com as recomendações do seu corpo editorial, inclusive por inadequação da temática do artigo ao perfil editorial da revista, como também o direito de propor eventuais alterações.

## 2. Qualificação dos autores

Ao menos um dos autores do artigo deverá possuir o título de Doutor (Dr.), Doctor of Juridical Science (J.S.D. ou S.J.D.), Doctor juris (Dr. iur. ou Dr. jur.), Doctor of Philosophy (Ph.D.) ou Legum Doctor (LL.D.). A exigência poderá ser relativizada, nunca extrapolando o percentual de 30% por edição, em casos excepcionais de: (i) artigos de autores afiliados a instituições estrangeiras; (ii) artigos escritos em inglês.

## 3. Ineditismo e exclusividade

Os textos para publicação na *International Journal of Digital Law* deverão ser inéditos e para publicação exclusiva, salvo no caso de artigos em língua estrangeira que tenham sido publicados fora do país. Uma vez publicados nesta revista, também poderão sê-lo em livros e coletâneas, desde que citada a publicação original. Roga-se aos autores o compromisso de não publicação em outras revistas e periódicos, bem como de que as propostas de artigo não se encontrem postulados de forma simultânea em outras revistas ou órgãos editoriais.

## 4. Idiomas

Podem ser submetidos artigos redigidos em Português, Espanhol ou Inglês.

## 5. Cadastro dos metadados no sistema eletrônico de submissões

**5.1.** No momento da submissão do artigo no sistema eletrônico, os campos dos metadados deverão ser preenchidos obrigatoriamente de acordo com estas diretrizes, sob pena de rejeição liminar da submissão.

### 5.2. Autores

**5.2.1. Nome/Nome do Meio/Sobrenome:** indicação do nome completo do(s) autor(es) apenas com as iniciais de cada nome em caixa alta. Em caso de artigos em coautoria, os nomes de todos os coautores devem ser inseridos no sistema na ordem que deverá constar no momento da publicação.

**5.2.2. E-mail:** indicação do e-mail do(s) autor(es) para contato, que será obrigatoriamente divulgado na versão publicada do artigo.

**5.2.3. ORCID iD:** indicação do número de identificação ORCID (para maiores informações [clique aqui](#)). O identificador ORCID pode ser obtido no [registro ORCID](#). Você deve aceitar os padrões para apresentação de iD ORCID e incluir a URL completa; por exemplo: <https://orcid.org/0000-0003-1781-1726>.

**5.2.4. URL:** link para o currículo completo do autor. No caso de autores brasileiros, deve ser indicado o link para o Currículo Lattes.

**5.2.5. Instituição/Afiliação:** indicação da sua principal afiliação institucional ou das duas principais, caso o vínculo com ambas possua a mesma importância (instituição à qual encontra-se vinculado como docente ou discente, ou, caso não seja docente ou discente, a instituição onde foi obtido o seu maior título acadêmico, como doutorado, mestrado, especialização etc.). O nome da instituição deverá constar por extenso e na língua original da instituição (ou em inglês quando a escrita não for latina), seguida da indicação do país de origem da instituição entre parênteses. Caso o autor seja docente e esteja cursando mestrado ou doutorado em outra instituição, a afiliação principal será a da instituição na qual o autor figura como mestrando ou doutorando.

**5.2.6. País:** indicação do país da principal afiliação institucional do autor.

**5.2.7. Resumo da biografia:** indicação do mini currículo, iniciando com a indicação da instituição onde figura como docente, seguida de cidade, sigla do Estado e país entre parênteses, indicação das titulações acadêmicas (começando pela mais elevada), outros vínculos com associações científicas, profissão etc.

### **5.3. Título e Resumo**

**5.3.1. Título:** título no idioma do artigo, com apenas a primeira letra da sentença em maiúscula.

**5.3.2. Resumo:** resumo no idioma do artigo, sem parágrafo ou citações e referências, com até 200 palavras.

### **5.4. Indexação**

**5.4.1. Palavras-chave:** indicação de 5 palavras-chave no idioma do artigo (em letras minúsculas e separadas por ponto vírgula).

**5.4.2. Idioma:** indicar a sigla correspondente ao idioma do artigo (Português=pt; English=en; Español=es).

**5.5. Contribuidores e Agências de fomento:** os artigos resultantes de projetos de pesquisa financiados deverão indicar neste campo a fonte de financiamento.

**5.6. Referências:** inserir a lista completa de referências citadas no artigo, dando um espaço entre cada uma delas.

## **6. Apresentação do texto e elementos pré-textuais**

**6.1.** Recomenda-se que o trabalho tenha entre 15 e 30 páginas (tamanho A4 – 21 cm x 29,7 cm), compreendendo a introdução, desenvolvimento, conclusão (não necessariamente com esses títulos) e uma lista de referências bibliográficas.

**6.2.** As margens utilizadas deverão ser: esquerda e superior de 3 cm e direita e inferior de 2 cm.

**6.3.** No corpo do texto deverá ser utilizada Fonte Times New Roman, tamanho 12, espaçamento entre linhas de 1,5 cm e espaçamento de 0 pt (pontos) antes e depois dos parágrafos.

**6.4.** Nas notas de rodapé deverá ser utilizada Fonte Times New Roman, tamanho 10, espaçamento simples entre linhas.

**6.5.** No desenvolvimento do texto, os parágrafos deverão conter recuo de 1,5 cm em relação à margem esquerda. Títulos e subtítulos deverão estar alinhados à margem esquerda, sem recuo.

**6.6.** A estruturação deverá observar a exposta neste item 6.6.

**6.6.1.** Título no idioma do artigo, com apenas a primeira letra da sentença em maiúscula e em itálico, centralizado.

**6.6.2.** Nos casos de necessidade de indicar informações a respeito do artigo (financiamento por agências de fomento, agradecimentos, tradutores do texto etc.), deverá ser inserida uma nota de rodapé com um asterisco (e não com número) situada à direita do título no idioma do artigo.

**6.6.3.** Título em inglês, com apenas a primeira letra da sentença em maiúscula, em itálico e centralizado. No caso de artigos redigidos em inglês, este elemento deverá ser substituído pelo título em português.

**6.6.4.** O artigo não deve incluir os nomes do(s) autor(es). As informações, para fins de publicação, serão retiradas dos metadados inseridos pelo(s) autor(es) no sistema eletrônico da revista no momento da submissão.

**6.6.5.** Resumo no idioma do artigo (fonte Times New Roman 12, espaçamento entre linhas simples, sem parágrafo ou citações e referências, com até 200 palavras), antecedido da palavra “Resumo” escrita no idioma do artigo.

**6.6.6.** Indicação de 6 palavras-chave no idioma do artigo (em letras minúsculas e separadas por ponto vírgula), antecidas da expressão “Palavras-chave” redigida no idioma do artigo.

**6.6.7.** Resumo em inglês (Fonte Times New Roman 12, espaçamento entre linhas simples, sem parágrafo ou citações e referências, com até 200 palavras), antecedido da palavra “Abstract”. No caso de artigos redigidos em inglês, este elemento deverá ser substituído pelo resumo em português.

**6.6.8.** Indicação de seis palavras-chave em inglês (em letras minúsculas e separadas por ponto e vírgula), antecidas da expressão “Keywords”. No caso de artigos redigidos em inglês, este elemento deverá ser substituído pelas palavras-chave em português.

**6.6.9.** Sumário com a identificação dos títulos das seções e das subseções, com numeração progressiva, separados por ponto vírgula, sequencialmente e em parágrafo único.

**6.6.10.** Desenvolvimento do trabalho científico: a numeração progressiva, em números arábicos, deve ser utilizada para evidenciar a sistematização do conteúdo do trabalho.

**6.6.11.** Lista das referências bibliográficas efetivamente utilizadas no artigo, ao final do trabalho, separadas por um espaço simples, alinhadas à margem esquerda (sem recuo).

**6.6.12.** Aplicam-se, para os demais aspectos de formatação, as normas técnicas brasileiras (ABNT NBR 10520:2002 e 14724:2011).

**6.6.13.** No caso de artigos com 4 ou mais autores, é necessário incluir uma nota de rodapé indicando qual foi a contribuição de cada um.

**6.7.** Todo destaque que se queira dar ao texto deve ser feito com o uso de itálico, ficando vedada a utilização de negrito, sublinhado ou caixa alta para fins de dar destaque ao texto.

**6.8.** Figuras e tabelas devem estar inseridas no texto, e não no final do documento na forma de anexos.

## **7. Metodologia científica**

**7.1.** As referências dos livros, capítulos de obras coletivas, artigos, teses, dissertações e monografias de conclusão de curso de autores citados ou utilizados como base

para a redação do texto devem constar em nota de rodapé, com todas as informações do texto, em observância às normas técnicas brasileiras (ABNT NBR 6023:2018), e, especialmente, com a indicação da página da qual se tirou a informação apresentada no texto logo após a referência.

**7.1.1.** O destaque dado ao título dos livros (ou revistas) citados deverá constar em itálico, ficando vedada a utilização de negrito.

**7.1.2.** Os artigos redigidos com citação no formato AUTOR-DATA não serão aceitos para publicação, somente o sistema de chamadas numérico exposto nas notas de rodapé.

**7.1.3.** As referências deverão constar da seguinte forma:

**7.1.3.1. Livros:**

SOBRENOME, Nome. *Título da obra em itálico*: subtítulo sem itálico. número da edição. Cidade: Editora, ano.

Exemplo:

KEEN, Andrew. *Vertigem digital*: por que as redes sociais estão nos dividindo, diminuindo e desorientando. Trad. Alexandre Martins, Rio de Janeiro: Zahar, 2012. 254p.

**7.1.3.2. Capítulos de livros coletivos:**

SOBRENOME, Nome. Título do capítulo sem itálico. In: SOBRENOME DO 1º ORGANIZADOR, Nome do organizador; SOBRENOME DO 2º ORGANIZADOR, Nome do 2º organizador e assim sucessivamente, separados por ponto vírgula (Org. ou Coord.). *Título da obra ou coletânea em itálico*: subtítulo sem itálico. número da edição. Cidade: Editora, ano. página inicial-página final [antecedidas de “p.”].

Exemplo:

DOTTA, Alexandre Godoy. Derechos de la Población LGBT+ en Brasil: Vulnerabilidad Social entre Avances y Retrocesos. In: BRAVO, Álvaro Sánches; CASIMIRO, Ligia Melo de; GABARDO, Emerson. (Org.). *Estado Social Y Derechos Fundamentales en Tiempos de Retroceso*. Sevilha: Ponto Rojo, 2019. p. 203-228.

**7.1.3.3. Artigos em revistas:**

SOBRENOME, Nome. Título do artigo sem itálico. *Título da Revista em itálico*, cidade, volume, número, página inicial-página final [antecedidas de “p.”], meses da publicação [abreviados com as três primeiras letras do mês seguidas de ponto e separados por barra]. ano.

Exemplo:

GABARDO, Emerson; SAIKALI, Lucas Bossoni. A prescritibilidade da ação de ressarcimento ao erário em razão de atos de improbidade administrativa. *Revista Jurídica – Unicuritiba*, Curitiba, v. 1, p. 514-543, 2018.

**7.1.3.4. Teses de Titularidade, Livre-Docência, Doutorado, Dissertações de Mestrado, Monografias de Conclusão de Curso de Graduação e Pós-Graduação:**

SOBRENOME, Nome. *Título do trabalho em itálico*: subtítulo sem itálico. Cidade, ano. número de folhas seguido de “f”. Modalidade do trabalho (Grau obtido com a defesa) – Órgão perante o qual o trabalho foi defendido, Nome da instituição.

Exemplo:

SANTOS, Fábio de Sousa. *Análise Comparada da Competição na Contratação Pública Brasileira e Estadunidense*. Curitiba, 2018. 134f. Dissertação (Mestrado em Mestrado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Curitiba: 2018.

**7.1.3.5 DOI – Digital object identifier:** Caso o documento consultado na pesquisa tenha o número de DOI recomenda-se a inclusão, de modo complementar, do número após o término de cada referência.

Exemplo:

DOTTA, Alexandre Godoy. Public policies for the assessment of quality of the Brazilian higher education system. *Revista de Investigações Constitucionais*, Curitiba, v. 3, p. 53-69, 2016. DOI. [10.5380/rinc.v3i3.49033](https://doi.org/10.5380/rinc.v3i3.49033).

**7.1.3.6. Documentos em meio eletrônico:** Documentos extraídos do meio eletrônico deverão apresentar após o término de cada referência o local da rede onde foi encontrado e apresentado da seguinte maneira.

Exemplo:

IJDL. *International Journal of Digital Law. Regras para a submissão de artigos*. Disponível em: <https://journal.nuped.com.br/index.php/revista/about/submissions>. Acesso em: 12 fev. 2020.

**7.1.4.** Os elementos das referências devem observar o seguinte padrão:

**7.1.4.1. Autor:** SOBRENOME em maiúsculas, vírgula, Nome com as iniciais em maiúsculas, seguido de ponto final.

**7.1.4.2. Edição:** deve ser incluída a informação somente a partir da segunda edição, sem ordinal, seguido de ponto e “ed.”. Exemplo: 2. ed.

**7.1.4.3. Ano:** grafado com algarismos arábicos, sem ponto no milhar, antecedido de vírgula e seguido de ponto.

**7.1.5.** Nos casos em que for absolutamente impossível obter alguma das informações acima, a ausência deverá ser suprida da seguinte forma:

**7.1.5.1.** Ausência de cidade: substituir por [S.I.].

**7.1.5.2.** Ausência de editora: substituir por [s.n.].

**7.1.5.3.** Ausência de ano: indicar entre colchetes o ano aproximado, seguido de ponto de interrogação. Exemplo: [1998?].

**7.2.** As citações (palavras, expressões, períodos) deverão ser cuidadosamente conferidas aos textos originais.

**7.2.1.** Citações diretas devem seguir o seguinte padrão de registro: transcrição com até quatro linhas devem constar do corpo do texto, com letra e espaçamento normais, e estar entre aspas.

**7.2.2.** Recomenda-se fortemente que citações textuais longas (mais de quatro linhas) não sejam utilizadas. Entretanto, se imprescindíveis, deverão constituir um parágrafo independente, com recuo de 1,5 cm em relação à margem esquerda (alinhamento justificado), utilizando-se espaçamento entre linhas simples e tamanho da fonte 10. Neste caso, aspas não devem ser utilizadas.

**7.2.3.** Fica vedado o uso do op. cit., loc. cit., ibidem e idem nas notas bibliográficas, que deverão ser substituídas pela referência completa, por extenso.

**7.2.4.** Para menção de autores no corpo do texto, fica vedada sua utilização em caixa alta (ex.: para Nome SOBRENOME...). Nestes casos todas as menções devem ser feitas apenas com a primeira letra maiúscula (ex.: para Nome Sobrenome...).

## **8. Redação**

**8.1.** Os textos devem ser revisados, além de terem sua linguagem adequada a uma publicação editorial científica.



**8.2.** No caso de artigos redigidos na língua portuguesa, a escrita deve obedecer às regras ortográficas em vigor desde a promulgação do ACORDO ORTOGRÁFICO DA LÍNGUA PORTUGUESA, a partir de 1º de janeiro de 2009.

**8.3.** As citações de textos anteriores ao ACORDO devem respeitar a ortografia original.

### **9. Artigos resultantes de pesquisas financiadas**

Os artigos resultantes de projetos de pesquisa financiados deverão indicar em nota de rodapé, situada ao final do título do artigo no idioma do texto, a informação relativa ao financiamento da pesquisa.

### **10. Declaração de direitos autorais**

Autores que publicam nesta revista concordam com os seguintes termos:

**10.1.** Não serão devidos direitos autorais ou qualquer outra remuneração pela publicação dos trabalhos.

**10.2.** Autores mantêm os direitos autorais e concedem à *IJD* o direito de primeira publicação, com o trabalho simultaneamente licenciado sob a [Licença Creative Commons Attribution](#) que permite o compartilhamento do trabalho com reconhecimento da autoria e publicação inicial nesta revista. Ainda, em virtude de aparecerem nesta revista de acesso público, os artigos são de uso gratuito, com atribuições próprias, com aplicações educacionais e não comerciais.

**10.3.** Autores têm permissão e são estimulados a publicar e distribuir seu trabalho online (ex.: em repositórios institucionais ou na sua página pessoal) a qualquer ponto antes ou durante o processo editorial, já que isso pode gerar alterações produtivas, bem como aumentar o impacto e a citação do trabalho publicado (ver [O Efeito do Acesso Livre](#)).

### **11. Responsabilidade dos autores**

**11.1.** Autores são responsáveis pelo conteúdo publicado, comprometendo-se, assim, a participar ativamente da discussão dos resultados de sua pesquisa científica, bem como do processo de revisão e aprovação da versão final do trabalho.

**11.2.** Autores são responsáveis pela condução, resultados e validade de toda investigação científica.

**11.3.** Autores devem noticiar a revista sobre qualquer conflito de interesse.

**11.4.** As opiniões emitidas pelos autores dos artigos são de sua exclusiva responsabilidade.

**11.5.** Ao submeter o artigo, o autor atesta que todas as afirmações contidas no manuscrito são verdadeiras ou baseadas em pesquisa com razoável exatidão.

### **12. Conflito de interesses**

A confiabilidade pública no processo de revisão por pares e a credibilidade de artigos publicados dependem em parte de como os conflitos de interesses são administrados durante a redação, revisão por pares e tomada de decisões pelos editores.

**12.1.** É obrigatório que o autor do manuscrito declare a existência ou não de conflitos de interesse. Mesmo julgando não haver conflitos de interesse, o autor deve declarar essa informação no ato de submissão do artigo, marcando esse campo específico.

**12.2.** Conflitos de interesses podem surgir quando autores, pareceristas ou editores possuem interesses que, aparentes ou não, podem influenciar a elaboração ou avaliação

de manuscritos. O conflito de interesses pode ser de natureza pessoal, comercial, política, acadêmica ou financeira.

**12.3.** Quando os autores submetem um manuscrito, eles são responsáveis por reconhecer e revelar conflitos financeiros ou de outra natureza que possam ter influenciado seu trabalho.

**12.4.** Os autores devem reconhecer no manuscrito todo o apoio financeiro para o trabalho e outras conexões financeiras ou pessoais com relação à pesquisa. As contribuições de pessoas que são mencionadas nos agradecimentos por sua assistência na pesquisa devem ser descritas, e seu consentimento para publicação deve ser documentado.

**12.5.** Manuscritos não serão rejeitados simplesmente por haver um conflito de interesses, mas deverá ser feita uma declaração de que há ou não conflito de interesses.

**12.6.** Os pareceristas devem, igualmente, revelar aos editores quaisquer conflitos de interesse que poderiam influir em suas opiniões sobre o manuscrito, e devem declarar-se não qualificados para revisar originais específicos se acreditarem que esse procedimento é apropriado. Assim como no caso dos autores, se houver silêncio por parte dos pareceristas sobre conflitos potenciais, isso significará que os conflitos não existem.

**12.7.** No caso da identificação de conflito de interesse da parte dos pareceristas, o Conselho Editorial encaminhará o manuscrito a outro parecerista *ad hoc*.

**12.8.** Se os autores não tiverem certeza do que pode constituir um potencial conflito de interesses, devem contatar o Coordenador Editorial da Revista.

**12.9.** Para os casos em que editores ou algum outro membro publiquem com frequência na Revista, não serão atribuídos tratamentos especiais ou diferenciados. Todos os artigos submetidos serão avaliados através do procedimento *double blind peer review*.

### **13. Outras informações**

**13.1.** Os trabalhos serão selecionados pelo Coordenador Editorial e pelo Conselho Editorial da Revista, que entrarão em contato com os respectivos autores para confirmar o recebimento dos textos, e em seguida os remeterão para análise de dois pareceristas do Conselho de Pareceristas.

**13.2.** Os originais recebidos e não publicados não serão devolvidos.

**13.3.** Asseguram-se aos autores o direito de recurso das decisões editoriais.

**13.3.1.** Serão concedidos 5 (cinco) dias, contados da data da decisão final do Conselho Editorial.

**13.3.2.** O arrazoado escrito deverá ser enviado para o e-mail: [journal@nuped.com.br](mailto:journal@nuped.com.br).

**13.3.3.** O recurso será analisado pelo Conselho Editorial no prazo de 30 (trinta) dias.

### **CONDIÇÕES PARA SUBMISSÕES**

Como parte do processo de submissão, os autores são obrigados a verificar a conformidade da submissão em relação a todos os itens listados a seguir. As submissões que não estiverem de acordo com as normas serão devolvidas aos autores.

1. A contribuição é original e inédita (salvo em caso de artigos em língua estrangeira publicados no exterior), e não está sendo avaliada para publicação por outra revista; caso contrário, deve-se justificar em “Comentários ao editor”.
2. O arquivo da submissão está em formato Microsoft Word.
3. URLs para as referências foram informadas quando possível.

4. O texto possui entre 15 e 30 páginas (tamanho A4 – 21 cm x 29,7 cm), compreendendo a introdução, desenvolvimento, conclusão (não necessariamente com esses títulos) e uma lista de referências bibliográficas; as margens utilizadas são: esquerda e superior de 3 cm e direita e inferior de 2 cm; no corpo do texto utilizou-se Fonte Times New Roman, tamanho 12, espaçamento entre linhas de 1,5, e espaçamento de 0 pt antes e depois dos parágrafos; nas notas de rodapé utilizou-se Fonte Times New Roman, tamanho 10, espaçamento simples entre linhas; no desenvolvimento do texto, os parágrafos contêm recuo de 1,5 cm em relação à margem esquerda; títulos e subtítulos estão alinhados à margem esquerda, sem recuo; as figuras e tabelas estão inseridas no texto, não no final do documento na forma de anexos.
5. O texto segue os padrões de estilo e requisitos bibliográficos descritos em [Diretrizes para Autores](#), na [página para submissão](#).
6. Em caso de submissão a uma seção com avaliação pelos pares (ex.: artigos), as instruções disponíveis em [Assegurando a avaliação pelos pares cega](#) foram seguidas.
7. O autor declara que, com exceção das citações diretas e indiretas claramente indicadas e referenciadas, este artigo é de sua autoria e, portanto, não contém plágio. Declara, ainda, que está ciente das implicações legais que a utilização de material de terceiros acarreta.
8. O autor declara que participou suficientemente do trabalho para tornar pública sua responsabilidade pelo conteúdo e que todas as afirmações contidas no manuscrito são verdadeiras ou baseadas em pesquisa com razoável exatidão.
9. O autor concorda com a política de responsabilidade estabelecida no item 10. Responsabilidade dos autores das [Diretrizes para Autores](#).

#### **POLÍTICA DE PRIVACIDADE**

Os nomes e endereços informados nesta revista serão usados exclusivamente para os serviços prestados por esta publicação, não sendo disponibilizados para outras finalidades ou a terceiros.

Este periódico tem um compromisso com a ética e a qualidade das publicações, seguindo padrões internacionais de publicação científica. Defendemos um comportamento ético de todas as partes envolvidas na publicação em nosso periódico: autores, editor, pareceristas, Equipe Editorial e a Editora. Não aceitamos plágio ou qualquer outro comportamento antiético. Para isso, são seguidas as diretrizes do [2nd World Conference on Research Integrity](#), Singapore, July 22-24, 2010.

#### **Deveres do Editor**

- **Decisão de publicação:** o editor é responsável por decidir quais artigos submetidos à revista devem ser publicados. O editor é guiado pelas políticas decididas pelo Conselho Editorial. Essas políticas devem obedecer às exigências legais em vigor sobre difamação, violação de direitos autorais e plágio. Para tomada de decisões o editor pode consultar o Conselho Editorial e os pareceristas.
- **Transparência e respeito:** o editor deve avaliar os manuscritos submetidos sem levar em conta a raça, sexo, a orientação sexual, a crença religiosa, a origem étnica, a nacionalidade ou a filosofia política dos autores.

- **Confidencialidade:** o editor e demais membros da equipe editorial não devem divulgar qualquer informação sobre um manuscrito submetido, a não ser aos pareceristas e os conselheiros editoriais.
- **Divulgação e conflitos de interesse:** O editor não deve utilizar materiais inéditos divulgados em um manuscrito submetido em pesquisas próprias sem o consentimento expresso e por escrito do autor. O editor deve recusar avaliar os manuscritos em que tenha conflitos de interesse por questões competitivas, colaborativas ou outros relacionamentos ou ligações com qualquer um dos autores, empresas ou (possivelmente) instituições ligadas aos manuscritos.
- **Envolvimento e cooperação em investigações:** o editor deve tomar medidas necessárias cabíveis quando foram apresentadas reclamações éticas a respeito de um manuscrito submetido ou artigo publicado.

#### Deveres dos Pareceristas

- **Contribuição para as decisões editoriais:** a revisão dos pareceristas auxilia o editor na tomada de decisões editoriais e por meio das comunicações com o autor também pode auxiliar o mesmo na melhora do artigo.
- **Pontualidade:** qualquer avaliador de artigo que não se sinta qualificado para analisar o artigo ou sabe que a sua imediata leitura será impossível deve notificar imediatamente o editor.
- **Confidencialidade:** os trabalhos recebidos para análise devem ser tratados como documentos confidenciais. Eles não devem ser mostrados ou discutidos com os outros.
- **Padrões de objetividade:** os pareceres devem ser conduzidos de forma objetiva. Os pareceristas devem expressar seus pontos de vista de maneira clara e apoiados em argumentos.
- **Sobre as fontes:** os pareceristas devem identificar trabalhos publicados relevantes que não foram citados pelos autores. O parecerista deve chamar a atenção do editor sobre qualquer semelhança substancial ou sobreposição entre o manuscrito em questão e qualquer outro *artigo* publicado de que tenha conhecimento pessoal.
- **Divulgação e conflito de interesses:** informações privilegiadas ou ideias obtidas pelo parecerista por meio da leitura dos manuscritos devem ser mantidas em sigilo e não devem utilizadas para proveito pessoal. O parecerista não deve avaliar manuscritos em que tenha conflitos de interesse por questões competitivas, colaborativas ou outros relacionamentos ou ligações com qualquer um dos autores, empresas ou instituições ligadas aos manuscritos.

#### Deveres dos Autores

- **Normas gerais:** os autores de trabalhos que se referem a pesquisas originais devem apresentar um relato preciso do trabalho realizado, bem como uma discussão objetiva sobre o seu significado. Dados complementares devem ser representados com precisão no artigo. O documento deve conter detalhes suficientes e referências que permitam que outros possam replicar o trabalho. Declarações fraudulentas ou intencionalmente imprecisas constituem um comportamento antiético e são inaceitáveis.

- **Originalidade e plágio:** os autores devem garantir que as obras são inteiramente originais e se eles utilizam o trabalho e/ou textos dos outros que isso seja devidamente citado. Plágio em todas as suas formas constitui um comportamento editorial antiético e é inaceitável.
- **Publicação múltipla ou redundante:** um autor não deve publicar manuscritos que descrevam essencialmente a mesma pesquisa em mais de um periódico. Publicar o mesmo artigo em mais de um periódico sem informar os editores e obter seu consentimento constitui um comportamento editorial antiético e é inaceitável.
- **Sobre as fontes:** o trabalho de outros autores deve sempre ser reconhecido. Os autores devem citar as publicações que foram importantes na determinação da natureza do trabalho relatado. As informações obtidas em particular, como em uma conversa, correspondência, ou discussão com terceiros, não devem ser utilizadas ou relatadas sem a permissão explícita por escrito da fonte. As informações obtidas por meio de serviços confidenciais, tais como arbitragem manuscritos ou pedidos de bolsas, não devem ser utilizadas sem a permissão explícita por escrito do autor do trabalho envolvido nestes serviços.
- **Autoria:** a autoria do trabalho deve ser restrita àqueles que fizeram uma contribuição significativa para a concepção, projeto, execução ou interpretação do estudo relatado. Todos aqueles que fizeram contribuições significativas devem ser listados como coautores. Pessoas que participaram em certos aspectos do projeto de pesquisa devem ser listadas como colaboradores. O autor principal deve garantir que todos os coautores apropriados estejam incluídos no artigo. O autor principal também deve certificar-se que todos os coautores viram e aprovaram a versão final do manuscrito e que concordaram com sua submissão para publicação.
- **Divulgação e conflitos de interesses:** todos os autores devem divulgar no manuscrito qualquer conflito financeiro ou de outra natureza que possa influenciar os resultados ou a interpretação de seu manuscrito. Todas as fontes de apoio financeiro para o projeto devem ser divulgadas.
- **Erros fundamentais em trabalhos publicados:** quando um autor descobre um erro significativo ou imprecisão em seu trabalho publicado é obrigação do autor informar imediatamente o editor da revista ou a Editoria de Periódicos e cooperar com o editor para corrigir o artigo.

#### Deveres da Editora

Estamos empenhados em garantir que publicidade, reimpressão ou qualquer outra fonte de receita comercial não tenha qualquer impacto ou influência sobre as decisões editoriais.

Nossos artigos são avaliados por pares para garantir a qualidade da publicação científica. Este periódico utiliza o CrossCheck (software antiplágio da CrossRef).

\* Esta declaração se baseia nas recomendações da Elsevier e no *Best Practice Guidelines for Journal Editors* do Committee on *Publication Ethics – COPE*.

## Author Guidelines

### 1. Article Submission

Article propositions for publishing on the International Journal of Digital Law must be sent through the electronic submission system (free of cost) and access through login and password. Propositions sent by e-mail will not be accepted. The Journal has the right to accept or reject any originals received, according to its Editorial Board's recommendations, including the inadequacy of the article's theme to the journal's editorial profile, as well as the right to propose modifications.

### 2. Author Qualification

At least one of the authors must own either a PhD degree or a Doctor of Juridical Science (J.S.D. or S.J.D), Doctor juris (Dr. iur. or Dr. jur.), Doctor of Philosophy (Ph.D.) ou Legum Doctor (LL.D.) degree. This requirement can be relativized, never exceeding 30% of the articles per edition, in exceptional cases of: (i) authors affiliated to foreign institutions; (ii) articles written in English.

### 3. Originality and exclusivity

Articles for publication in the International Journal of Digital Law must be original and exclusive, except in case of articles written in a foreign language and published outside Brazil. After the publication of the article in this journal, it can also be published in books and compilations, as long as the original publication is mentioned. We ask the authors to commit to not publish the article in other journals or reviews, as well as not to submit it to other journals at the same time.

### 4. Languages

Articles can be submitted in English, Portuguese, and Spanish.

### 5. Registration of the metadata in the electronic submission system

**5.1.** At the time of submission of the article to the electronic system, the metadata fields must be filled in according to these guidelines, under penalty of preliminary rejection of the submission.

#### 5.2. Authors

**5.2.1.** *First name/Middle name/Last name:* indication of the full name of the author(s) with only the initials of each name in capital letter. In case of articles in co-authorship, the names of all coauthors must be inserted in the system in the order that should appear at the time of publication.

**5.2.2.** *E-mail:* indication of the e-mail address of the author(s) for contact, which will mandatorily appear in the published version of the article.

**5.2.3.** *ORCID iD:* indication of the number of the author's ORCID identifier (for further information [click here](#)). The ORCID identifier can be obtained in [ORCID register](#). Authors must have to accept the patterns for presentation of ORCID iD and include the full URL (e.g.: <https://orcid.org/0000-0003-1781-1726>).

**5.2.4.** *URL:* link to the author's full curriculum. In the case of Brazilian authors, the link to the Lattes Curriculum should be indicated.

**5.2.5. Affiliation:** indication of the author's main institutional affiliation (or two main affiliations if both of the links with them have the same importance). The main institution is where the author is professor or student, or, in case of not being professor or student anymore, the institution where the authors obtained their major academic title (PhD, J.S.D., LL.M, B.A., etc.). The institution's name must be written in full (not abbreviated) and in the original language of the institution (or in English for non-Latin languages), followed by an indication of the country of origin of the institution between parentheses. If the author is a professor and also a PhD, J.S.D or LL.M candidate in another institution, the main affiliation will be the institution where the author is candidate.

**5.2.6. Country:** indication of the country of the author's main institutional affiliation.

**5.2.7. Bio Statement:** indication of the author's abbreviated CV, with the information organized in the following sequence: first, the indication of the institution to which the author is affiliated as a professor; second, between parentheses, the city, state/province (if applicable) and country of the institution; third, indication of academic titles (starting with the highest); fourth, other bonds with scientific associations; fifth, profession; etc.

### **5.3. Title and Abstract**

**5.3.1. Title:** title in the language of the article, with only the first letter of the sentence in capital letter.

**5.3.2. Abstract:** abstract in the language of the article, without paragraph or citations and references, with up to 200 words.

### **5.4. Indexing**

**5.4.1. Keywords:** indication of 5 keywords in the language of the article (in lower case and separated by semicolons).

**5.4.2. Language:** indicate the acronym corresponding to the language of the article (Português=pt; English=en; Español=es).

**5.5. Supporting Agencies:** articles resulting from funded research projects should indicate in this field the source of funding.

**5.6. References:** insert the complete list of references cited in the article, with a space of one line between them.

### **6. Text Presentation and pre-textual elements**

**6.1.** The article must have between 15 and 30 pages (size A4 – 21 cm × 29,7 cm), including introduction, development and conclusion (not necessarily with these titles) and a bibliographic reference list. The maximum number of pages can be relativized in exceptional cases, decided by the Editorial team.

**6.2.** Edges (margins) must be: top and left with 3 cm, bottom and right with 2 cm.

**6.3.** The text must use Font Times New Roman, size 12, line spacing 1.5, and spacing 0 pt before and after paragraphs.

**6.4.** References must use Font Times New Roman, size 10, simple space between lines.

**6.5.** In the development of the text, the paragraphs must contain decrease of 1.5 cm from the left margin. Titles and subtitles must be aligned with the left margin without decrease.

**6.6.** The structure should observe the following order:

**6.6.1.** Title in the article's language, in bold, centralized, with the first letter of the sentence in capital letter.

**6.6.2.** In case of indicating information related to the article (financing from sponsoring agencies, acknowledgments, translators, etc.), it is necessary to insert a footnote with an asterisk (not number) on the right side of the title in the article's language.

**6.6.3.** Title in English, with only the first letter in capital letter, in bold and in italic, centralized. In the case of articles written in English, this element must be substituted by the title in Portuguese.

**6.6.4.** The article must not include the names of the author(s). The information for publication purposes will be taken from the metadata entered by the author(s) in the journal's electronic system at the time of submission.

**6.6.5.** Abstract in the article's language (font Times New Roman, 12, simples lines, without paragraph or quotations and references, until 200 words), preceded by the word "Abstract" written in the article's language.

**6.6.6.** Indication of five keywords in the article's language (in lower case and separated by semicolon), preceded by the expression "Keywords" written in the article's language.

**6.6.7.** Abstract in English (font Times New Roman, 12, simples lines, without paragraph or quotations and references, up to 200 words), preceded by the word "Abstract". In case of articles written in English, this element must be replaced by the abstract ("*resumo*") in Portuguese.

**6.6.8.** Indication of five keywords in English (in lower case and separated by semicolon), preceded by the expression "Keywords". In case of articles written in English, this element must be replaced by keywords ("*palavras-chave*") in Portuguese.

**6.6.9.** Table of contents, indicating the titles of the sections and subsections, with progressive numbering in Arabic numbers.

**6.6.10.** Development of the scientific article: progressive numbering, in Arabic numbers, must be used to make clear the content's systematization.

**6.6.11.** Bibliographic references list must bring only sources that were really used, located in the end of the article, separated by a simple space, lined to the left margin (no indent).

**6.6.12.** For other aspects, apply Brazilian technical norms (ABNT NBR 10520:2002 e 14724:2011).

**6.6.13.** In the case of articles with 4 or more authors, it is necessary to include a footnote indicating the contribution of each one to the article.

**6.7.** Highlights must be made only in italics, meaning that bold, underlined or caps lock, cannot be used to highlight.

**6.8.** Images and boards must be inserted in the text, not in the end in form of attachments.

## **7. Scientific Methodology**

**7.1.** The references of books, chapters in collective books, articles, theses, dissertations/essays, monographs of quoted authors used as base to write the text must be mentioned as a reference on the footnotes, with all the information about the text, according to the Brazilian technical norms (ABNT NBR 6023:2018 – summarized in the item 7.1.3 below), and especially, indicating the page of which the information written on the text was taken, right after the reference.



**7.1.1.** Book's title (or journal's title) must be highlighted in italics (bold shall not be used for that purpose).

**7.1.2.** Articles written in the format AUTHOR-YEAR will not be accepted for publishing.

**7.1.3.** References shall appear as follows:

**7.1.3.1. Books:**

LAST NAME, Name Middle Name. *Title of the book in italics*: subtitle not in italics. Number of the edition. City: Publisher, Year.

Example:

KEEN, Andrew. *Vertigem digital: por que as redes sociais estão nos dividindo, diminuindo e desorientando*. Trad. Alexandre Martins, Rio de Janeiro: Zahar, 2012. 254p.

**7.1.3.2. Chapter in a collective book:**

LAST NAME, Name Middle Name. Title of the Chapter not in bold. In: ORGANIZER'S LAST NAME, Name Middle Name; 2<sup>ND</sup> ORGANIZER'S LAST NAME, Name Middle Name, and so on, separated by semicolon (Org. or Coord.). *Title of the book in italics*: subtitle not in italics. Number of the edition. City: Publisher, Year. first page-last page [preceded by "p."].

Example:

DOTTA, Alexandre Godoy. Derechos de la Población LGBT+ en Brasil: Vulnerabilidad Social entre Avances y Retrocesos. In: BRAVO, Álvaro Sanches; CASIMIRO, Ligia Melo de; GABARDO, Emerson. (Org.). *Estado Social Y Derechos Fundamentales en Tiempos de Retroceso*. Sevilha: Ponto Rojo, 2019. p. 203-228.

**7.1.3.3. Articles in journals:**

LAST NAME, Name Middle Name. Title of the article not in bold. *Title of the journal in italics*, city, volume, number, first page-last page [preceded by "p."], months of publishing [abbreviated with the first three letters of the month followed by dot and separated by a slash]. Year.

Example:

GABARDO, Emerson; SAIKALI, Lucas Bossoni. A prescritibilidade da ação de ressarcimento ao erário em razão de atos de improbidade administrativa. *Revista Jurídica – Unicuritiba*, Curitiba, v. 1, p. 514-543, 2018.

**7.1.3.4. Theses of Full Professor contests, Doctoral theses, Master's dissertations/ essays, Undergraduate and Graduate courses monographs:**

LAST NAME, Name Middle Name. *Title in italics*: subtitle. City, year. number of pages followed by "f". Kind of the work (Degree obtained with the defense) – Department or Sector, Name of the institution.

Example:

SANTOS, Fábio de Sousa. *Análise Comparada da Competição na Contratação Pública Brasileira e Estadunidense*. Curitiba, 2018. 134f. Dissertação (Mestrado em Mestrado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Curitiba: 2018.

**7.1.3.5. DOI – Digital object identifier:** If the document consulted in the research has the DOI number, it is recommended to include, in a complementary way, the number after the end of each reference. Example:

DOTTA, Alexandre Godoy. Public policies for the assessment of quality of the Brazilian higher education system. *Revista de Investigações Constitucionais*, Curitiba, v. 3, p. 53-69, 2016. DOI. [10.5380/rinc.v3i3.49033](https://doi.org/10.5380/rinc.v3i3.49033).

**7.1.3.6. Documents in electronic media:** Documents extracted from electronic media must present after the end of each reference the location of the network where it was found and presented as follows. Example:

DIJDL. International Journal of Digital Law. *Regras para a submissão de artigos*. Disponível em: <https://journal.nuped.com.br/index.php/revista/about/submissions>. Acesso em: 12 fev. 2020.

**7.1.4.** The elements of references must observe the following model:

**7.1.4.1. Author:** LAST NAME in capital letters, comma, Name with the initials in capital letters, Middle Name with the initials in capital letters, followed by a dot.

**7.1.4.2. Edition:** the information must only be included after the second edition of the book, without ordinal, followed by a dot and “ed.”. Example: 2. ed.

**7.1.4.3. Year:** it must be written with Arabic numerals, without dot in thousand, preceded by comma, and followed by a dot. Example: 1997.

**7.1.5.** In case of being impossible to find one of those elements, the absence must be resolved in the following manner:

**7.1.5.1.** Absence of city: replace for [S.I.].

**7.1.5.2.** Absence of publisher: replace for [s.n.].

**7.1.5.3.** Absence of year: the approximated year must be indicated between brackets, followed by a question mark. Example: [1998?].

**7.2.** The quotations (words, expressions, sentences) must be carefully reviewed by the authors and/or translators.

**7.2.1.** The direct quotations must follow this pattern: transcription until four lines should fit in the text body, with normal letter, normal spacing and quotation marks.

**7.2.2.** It is strongly recommended that long textual quotations (more than four lines) are not used. However, if indispensable, they shall constitute an independent paragraph, with 1,5 cm of decrease related to the left margin (justified alignment), with simple lines and font 10. In that situation, quotation marks must not be used.

**7.2.3.** It is forbidden the use of “op. cit.”, “loc. cit.”, “ibidem” and “idem” in the footnotes. The references in footnote must be complete and written out.

**7.2.4.** For the mention of authors in the text body, it is forbidden the use of capital letters (e.g. for Name LAST NAME...). In this case all mentions shall be written only with the first letter in capital letter (ex.: for Name Last Name...).

## **8. Composition**

**8.1.** Apart from having an adequate scientific language for an editorial publication, the text must be reviewed.

**8.2.** In the case of articles written in Portuguese, the writing must obey the new orthographic rules in force since the promulgation of the Portuguese Language Orthographic Agreement, from January 1<sup>st</sup>, 2009.

**8.3.** Citations of texts that precede the Agreement must respect the original spelling.

## **9. Articles resulted from funded researches**

Articles resulted from funded research projects shall indicate in a footnote, located at the end of the article title in the original language, the information related to the research financing.

## 10. Copyright statement

Authors who publish in this Journal have to agree to the following terms:

**10.1.** No copyright or any other remuneration for the publication of papers will be due.

**10.2.** Authors retain copyright and grant the International Journal of Digital Law the right of first publication with the article simultaneously licensed under the [Creative Commons Attribution License](#), which allows sharing the work with recognition of its initial publication in this Journal. Moreover, because of their appearance in this open access Journal, articles are free to use, with proper attribution, in educational and non-commercial applications.

**10.3.** Authors are allowed and encouraged to post their work online (e.g. in institutional repositories or on their personal webpage) at any point before or during the submission process, as it can lead to productive exchanges, as well as increase the impact and citation of published work (see [The Effect of Open Access](#)).

## 11. Authors responsibilities

**11.1.** Authors are responsible for the published content, committing therefore to participate actively in the discussion of the results of their scientific research, as well as the review process and approval of the final version of the work.

**11.2.** Authors are responsible for the conducting all the scientific research, as well as its results and validity.

**11.3.** Authors should report the Journal about any conflict of interest.

**11.4.** Authors are fully and exclusively responsible for the opinions expressed in their articles.

**11.5.** When submitting the articles, authors recognize that all statements contained in the manuscript are true or based on research with reasonable accuracy.

## 12. Conflict of interest

The public confidence in the double-blind peer review process and the credibility of published articles depend in part on how conflicts of interest are managed during manuscript writing, peer review and decision making by the editors.

**12.1.** It is mandatory that the author of the manuscript declares the existence or not of conflicts of interest. Even thinking that there are no conflicts of interest, the author must declare this information in the article submission act, marking that field.

**12.2.** Conflicts of interest may appear when authors, reviewers or editors have interests that, apparently or not, may influence the development or evaluation of manuscripts.

**12.3.** When authors submit a manuscript, they are responsible for recognizing and revealing financial or other nature conflicts that may have influenced their work.

**12.4.** Authors must recognize all the financial support for the work and other financial or personal connections related to the research. The contributions of people who are mentioned in the acknowledgments for their assistance in the research must be described, and its consent to publication should be documented.

**12.5.** Manuscripts will not be simply dismissed because of a conflict of interest. A statement that there is or not a conflict of interest must be made.

**12.6.** The ad hoc reviewers must also reveal to editors any conflicts of interest that could influence their opinions about the manuscript and must declare themselves unqualified to review specific documents if they believe that this procedure is appropriate. In the

case of the authors, if there is silence from the peer reviewers about potential conflicts, it will mean that conflicts do not exist.

**12.7.** If a conflict of interest on the part of the peer reviewers is identified, the Editorial Board will send the manuscript to another ad hoc reviewer.

**12.8.** If the authors are not sure about what might constitute a potential conflict of interest, they should contact the Journal's Editor-in-Chief.

**12.9.** In cases in which members of the Editorial Team or some other member publish frequently in the Journal, it will not be given any special or different treatment. All submitted papers will be evaluated by double blind peer review procedure.

### **13. Other information**

**13.1.** The articles will be selected by the Editor-in-Chief and the Editorial Board of the Journal, which will contact the respective authors to confirm the text reception, and then forward them to the two ad hoc reviewers' analysis.

**13.2.** The received and not published originals will not be given back.

**13.3.** Authors have the right to appeal of the editorial decisions.

**13.3.1.** They will be granted five (5) days from the date of the final decision of the Editorial Board to appeal.

**13.3.2.** The written appeal must be sent to the e-mail: <journal@nuped.com.br>.

**13.3.3.** The appeal will be examined by the Editorial Board within thirty (30) days

### **CONDITIONS FOR SUBMISSIONS**

As part of the submission process, authors are required to check off their submission's compliance with all the following items, and submissions may be returned to authors that do not adhere to these guidelines.

1. The contribution is original and unpublished (except in the case of articles in a foreign language published abroad) and it is not being evaluated for publication by another Journal; otherwise, it must be justified in "Comments to the Editor."
2. The submission file is in Microsoft Word, OpenOffice or RTF.
3. URLs for the references have been informed when possible.
4. The text has between 15 and 30 pages (A4 size – 21 cm by 29.7 cm), including the introduction, development, conclusion (not necessarily with these titles) and a list of references; margins used are: left and top of 3 cm and right and bottom of 2 cm; the text is written in Times New Roman format, size 12, line spacing 1.5, and spacing 0 pt. before and after paragraphs; in the footnotes it was used Times New Roman, size 10, 1 pt. spacing; in the text development, paragraphs have an indent of 1.5 cm from the left margin; headings and subheadings are aligned on the left margin; figures and tables are inserted in the text, not in the end of the document as attachments.
5. The text respects the stylistic and bibliographic requirements outlined in the [Author Guidelines](#), on the page About.
6. In case of submission to a section with peer review (e.g.: articles), the instructions available in [Ensuring blind evaluation by peer reviewers](#) have been followed.
7. The author states that, except for the direct and indirect quotations clearly indicated and referenced, the article is of his/her authorship and therefore does not contain plagiarism. And states that he/she is aware of the legal implications of the use of other authors material.

8. The author states that participated in the work enough to make public their responsibility for the content and that all statements contained in the manuscript are true or based on research with reasonable accuracy.
9. The author agrees with the liability policy defined in item 10. Authors responsibilities of the [Author Guidelines](#).

#### **PRIVACY STATEMENT**

This journal is committed to ethics and quality in publication, following international patterns of scientific publication. We support standards of expected ethical behavior for all parties involved in publishing in our journal: the author, the journal editor, the peer reviewer and the publisher. We do not accept plagiarism or other unethical behavior. Thus, it follows the guidelines of the [2nd World Conference on Research Integrity](#), Singapore, July 22-24, 2010.

#### **Duties of Editors**

- **Publication decision:** The journal's editor is responsible for deciding which of the articles submitted to the journal should be published. The editor is guided by the policies of the journal's editorial board and constrained by such legal requirements as shall then be in force regarding libel, copyright infringement and plagiarism. The editor may consult with editorial board or reviewers in decision making.
- **Fair play:** The editor should evaluate manuscripts for their intellectual content without regard to race, gender, sexual orientation, religious belief, ethnic origin, citizenship, or political philosophy of the authors.
- **Confidentiality:** The editor and any editorial staff must not disclose any information about a submitted manuscript to anyone other than the corresponding author, reviewers, potential reviewers, other editorial advisers, and the publisher, as appropriate.
- **Disclosure and Conflicts of interest:** The editor must not use unpublished information in his/her own research without the express written consent of the author. The editor should recuse him/herself from considering manuscripts in which he/she has conflicts of interest resulting from competitive, collaborative, or other relationships or connections with any of the authors, companies, or (possibly) institutions connected to the papers.
- **Involvement and cooperation in investigations:** The editor should take reasonable responsive measures when ethical complaints have been presented concerning a submitted manuscript or published paper.

#### **Duties of Reviewers**

- **Contribution to Editorial Decision:** Peer review assists the editor in making editorial decisions and through the editorial communications with the author may also assist the author in improving the paper.
- **Promptness:** Any selected referee who feels unqualified to review the research reported in a manuscript or knows that its prompt review will be impossible should notify the editor and excuse himself from the review process.
- **Confidentiality:** Any manuscripts received for review must be treated as confidential documents. They must not be shown to or discussed with others.

- **Standards of Objectivity:** Reviews should be conducted objectively and referees should express their views clearly with supporting arguments.
- **Acknowledgement of Source:** Peer reviewers should identify relevant published work that has not been cited by the authors. The peer reviewer should also call to the editor's attention any substantial similarity or overlap between the manuscript under consideration and any other published paper of which they have personal knowledge.
- **Disclosure and Conflicts of Interest:** Privileged information or ideas obtained through peer review must be kept confidential and not used for personal advantage. Reviewers should not consider manuscripts in which they have conflicts of interest resulting from competitive, collaborative, or other relationships or connections with any of the authors, companies, or institutions connected to the papers.

#### Duties of Authors

- **Reporting standards:** Authors of reports of original research should present an accurate account of the work performed as well as an objective discussion of its significance. Underlying data should be represented accurately in the paper. A paper should contain sufficient detail and references to permit others to replicate the work. Fraudulent or knowingly inaccurate statements constitute unethical behavior and are unacceptable.
- **Originality and Plagiarism:** The authors should ensure that they have written entirely original works, and if the authors have used the work and/or words of others that this has been appropriately cited or quoted. Plagiarism in all its forms constitutes unethical publishing behavior and is unacceptable.
- **Multiple or Redundant Publication:** An author should not in general publish manuscripts describing essentially the same research in more than one journal or primary publication. To publish the same article in different journals without informing the editors and having their agreement constitute unethical publishing behavior and is unacceptable.
- **Acknowledgement of Sources:** Proper acknowledgment of the work of others must always be given. Authors should cite publications that have been influential in determining the nature of the reported work. Information obtained privately, as in conversation, correspondence, or discussion with third parties, must not be used or reported without explicit, written permission from the source. Information obtained in the course of confidential services, such as refereeing manuscripts or grant applications, must not be used without the explicit written permission of the author of the work involved in these services.
- **Authorship of the Paper:** Authorship should be limited to those who have made a significant contribution to the conception, design, execution, or interpretation of the reported study. All those who have made significant contributions should be listed as co-authors. Where there are others who have participated in certain substantive aspects of the research project, they should be acknowledged or listed as contributors. The corresponding author should ensure that all appropriate co-authors and no inappropriate co-authors are included on the paper, and that all co-authors have seen and approved the final version of the paper and have agreed to its submission for publication.

- **Disclosure and Conflicts of Interest:** All authors should disclose in their manuscript any financial or other substantive conflict of interest that might be construed to influence the results or interpretation of their manuscript. All sources of financial support for the project should be disclosed.
- **Fundamental errors in published works:** When an author discovers a significant error or inaccuracy in his/her own published work, it is the author's obligation to promptly notify the journal editor or publisher and cooperate with the editor to retract or correct the paper.

**Duties of the Publisher**

We are committed to ensuring that advertising, reprint or other commercial revenue has no impact or influence on editorial decisions.

Our articles are peer reviewed to ensure the quality of scientific publishing and we are also users of CrossCheck (CrossRef's plagiarism software).

\* This statement is based on Elsevier recommendations and COPE's Best Practice Guidelines for Journal Editors.